

Aula 00

*Direito Constitucional p/ SEFAZ-MG
(Auditor Fiscal) - 2020.2 Pré-Edital*

Autor:

Nádia Carolina, Ricardo Vale

27 de Julho de 2020

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	5
Constitucionalismo / Neoconstitucionalismo.....	8
1 - O Constitucionalismo Antigo	8
2 - O Constitucionalismo Moderno	9
3 - O Neoconstitucionalismo.....	11
4 - Jusnaturalismo, positivismo e pós-positivismo.....	13
Conceito de Constituição	15
1 - Sentido sociológico.....	16
2 - Sentido político	17
3 - Sentido jurídico.....	17
4 - Sentido cultural	19
O Direito Constitucional e os demais ramos do Direito	20
Estrutura das Constituições	21
Elementos das Constituições.....	23
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas	23
Classificação das Constituições	27
1 - Classificação quanto à origem	27
2 - Classificação quanto à forma	28
3 - Classificação quanto ao modo de elaboração	29
4 - Classificação quanto à estabilidade	30
5 - Classificação quanto ao conteúdo.....	32
6 - Classificação quanto à extensão.....	34
7 - Classificação quanto à correspondência com a realidade	35



8 - Classificação quanto à função desempenhada	36
9 - Classificação quanto à finalidade.....	36
10 - Classificação quanto ao conteúdo ideológico	38
11 - Classificação quanto ao local da decretação	38
12 - Classificação quanto ao sistema.....	38
13 - Outras Classificações:.....	39
Aplicabilidade das Normas Constitucionais	41
1 - Normas de eficácia plena	42
2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva	42
3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:	44
Poder Constituinte.....	47
Aplicação das normas constitucionais no tempo	52
Interpretação da Constituição.....	57
1 - Métodos de Interpretação Constitucional	58
1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):.....	59
1.2 - Método tópico-problemático:.....	59
1.3 - Método hermenêutico-concretizador:	59
1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:	60
1.5 - Método normativo-estruturante:	60
2 - Princípios da Interpretação Constitucional	62
2.1 - O princípio da unidade da Constituição:.....	62
2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva):	63
2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:.....	63
2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:.....	63



2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:	63
2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:	63
3 - Interpretação conforme a Constituição	65
Constituição Simbólica	66
Princípios Fundamentais	68
1 - Regras e Princípios	68
2 - Princípios Fundamentais	68
2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:	69
2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:	73
2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:	77
2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:	78
2.5 - Princípios das Relações Internacionais:	80
Questões Comentadas	83
Jusnaturalismo	83
Conceito de Constituição	83
Estrutura das Constituições	84
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas.....	85
Classificação das Constituições	85
Aplicabilidade das normas constitucionais	95
Poder Constituinte	102
Aplicação das normas constitucionais no tempo.....	108
Interpretação da Constituição.....	109
Princípios Fundamentais	114
Lista de questões	129



Jusnaturalismo	129
Conceito de Constituição	129
Estrutura das Constituições	130
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas.....	130
Classificação das Constituições	130
Aplicabilidade das normas constitucionais	135
Poder Constituinte	139
Aplicação das normas constitucionais no tempo.....	143
Interpretação da Constituição.....	144
Princípios Fundamentais	146
Gabarito.....	155



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Auditor Fiscal da SEFAZ-MG**”, focado no último edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Conceitos de teoria do Estado. Princípios do Estado Democrático de Direito. O constitucionalismo. Evolução histórica do constitucionalismo brasileiro. Direito constitucional: conceito, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito. Supremacia da Constituição. Normas constitucionais: conceito, forma, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, classificação, eficácia e aplicação. Hermenêutica constitucional: especificidades, métodos de interpretação, princípios da interpretação. Regras materialmente e formalmente constitucionais. Poder Constituinte: Conceito, Finalidade, Titularidade e Espécies. O federalismo no Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais.	27/07
Aula 01	Direitos e Deveres individuais e coletivos. O habeas corpus. O mandado de segurança. O direito de petição. O mandado de injunção. A ação popular. A ação civil pública. O habeas data (Parte I).	03/08
Aula 02	Direitos e Deveres individuais e coletivos. O habeas corpus. O mandado de segurança. O direito de petição. O mandado de injunção. A ação popular. A ação civil pública. O habeas data (Parte II).	10/08
Aula 03	Direitos Sociais. Nacionalidade.	17/08
Aula 04	Direitos Políticos. Partidos Políticos.	24/08



Aula 05	Organização do Estado: Da Organização Político-Administrativa. Separação de poderes. Competências constitucionais: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Da Intervenção.	31/08
Aula 06	Do Poder Legislativo.	07/09
Aula 07	Do Poder Executivo.	14/09
Aula 08	Do Poder Judiciário.	21/09
Aula 09	Processo legislativo.	28/09
Aula 10	Administração pública, disposições gerais e servidores públicos civis.	05/10
Aula 11	Das Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. Advocacia pública. Advocacia e defensoria pública.	12/10
Aula 12	Reforma da Constituição. Cláusulas Pétreas.	19/10
Aula 13	Ordem Social: Disposição Geral. Da Seguridade Social.	30/11
Aula 14	Ordem Econômica e Financeira: Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Do Sistema Financeiro Nacional.	26/10
Aula 15	Do Orçamento e Finanças Públicas.	02/11
Aula 16	Defesa do Estado e as instituições democráticas: Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio. Das forças armadas. Da Segurança Pública.	23/11
Aula 17	Controle de constitucionalidade. Controle judiciário difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade por Omissão. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Súmula Vinculante. Repercussão geral.	09/11
Aula 18	Do Sistema Tributário Nacional.	16/11

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *“Resumos”*, *“Slides”* e *“Mapas Mentais”* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?



- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



CONSTITUCIONALISMO / NEOCONSTITUCIONALISMO

Começaremos nosso estudo de Direito Constitucional a partir da compreensão do constitucionalismo. O que significa essa palavra?

Segundo o Prof. André Ramos Tavares, o termo “constitucionalismo” é empregado com **4 (quatro) diferentes sentidos**. No primeiro, o constitucionalismo é visto como um **movimento político-social** cujo objetivo é a limitação do poder estatal. No segundo, como a imposição de que os Estados adotem **cartas constitucionais escritas**. Na terceira acepção, o constitucionalismo serve para indicar a **função e a posição das constituições** nas diversas sociedades. Por último, o “termo” constitucionalismo é também usado para se referir à **evolução histórico-constitucional** de um determinado Estado.

Normalmente, em concursos públicos, as bancas examinadoras utilizam a primeira acepção, referindo-se ao constitucionalismo como sendo, na verdade, um **movimento político-social**. Por óbvio, o constitucionalismo **não foi um movimento homogêneo** em todos os Estados; daí é que Canotilho se refere à existência de variados “**movimentos constitucionais**”. Podemos mencionar, como exemplo, a existência do constitucionalismo inglês e do constitucionalismo americano, cada um com as suas peculiaridades.

Mas quando é que teve origem o constitucionalismo?

Antes de responder essa pergunta (muito importante para concursos públicos!), é necessário distinguir dois grandes momentos do constitucionalismo: **i) o constitucionalismo antigo**; e **ii) o constitucionalismo moderno**.

1 - O Constitucionalismo Antigo

A doutrina aponta que o constitucionalismo teve origem na **antiguidade clássica**, mais precisamente no seio do **povo hebreu**, que se organizava politicamente por meio do regime teocrático. Nesse regime, os detentores do poder estavam limitados pela lei do Senhor, que também precisava ser respeitada pelos governados. Destaque-se, ainda, que, no sistema hebreu, os profetas possuíam legitimidade para fiscalizar os atos dos governantes que extrapolassem a lei do Senhor¹. Considerando-se que todo e qualquer Estado tem uma Constituição, a lei do Senhor pode ser vista como uma verdadeira Constituição em sentido material.²

Ainda na Antiguidade, é possível identificar, como exemplo de democracia constitucional, as **cidades-Estado gregas**, nas quais vigorava um regime em que havia ampla participação dos governados na condução do processo político. Vigorava, nessas cidades-Estado, a chamada democracia direta, regime em que os governados participam ativa e diretamente do processo decisório nacional.

¹ Lei do Senhor tem, aqui, o significado de lei divina.

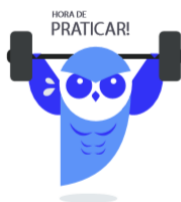
² O termo “Constituição em sentido material” será melhor detalhado mais à frente em nosso curso. Por enquanto, saiba que ele diz respeito às normas cujo conteúdo é típico de uma Constituição.



Na **Idade Média**, uma importante manifestação do constitucionalismo foi a Magna Carta inglesa (1215), que representou uma limitação ao poder monárquico, que, antes, podia tudo o que quisesse. A vontade do rei estaria, a partir de então, limitada pela lei.

Anos mais à frente, na **Idade Moderna**, a doutrina identifica novas manifestações do constitucionalismo, como o *Petition of Rights* (1628), *Habeas Corpus Act* (1679) e o *Bill of Rights* (1689). Todos esses foram documentos que garantiram proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, limitando a ingerência estatal na esfera privada. Nos EUA, também é possível identificar alguns embriões do constitucionalismo, notadamente os contratos de colonização e a *Declaration of Rights* do Estado de Virgínia (1776).

Percebe-se que o conceito de constitucionalismo está ligado, em um primeiro momento, à **necessidade de se limitar e controlar o poder político**, garantindo-se a **liberdade** dos indivíduos perante o Estado. Não havia, nesse primeiro momento do constitucionalismo (o denominado constitucionalismo antigo), a obrigatoriedade/imposição de que existissem Constituições escritas. Essa é uma característica que aparece no momento seguinte do constitucionalismo: o constitucionalismo moderno.



(TJ-AC – 2019) O constitucionalismo antigo teve início com a Magna Carta de 1215, não havendo antes desse período indícios de experiências democráticas que contrastassem com os poderes teocráticos ou monárquicos dominantes.

Comentários:

A Carta Magna é um marco importante na história do constitucionalismo, mas não se pode afirmar que ela represente o início do constitucionalismo antigo. Além disso, no constitucionalismo antigo já havia experiências democráticas. Nas cidades-Estado gregas, havia ampla participação dos governados na condução do processo político. Questão errada.

(PC/GO - 2014) O constitucionalismo antigo, desenvolvido nas cidades-estado da Grécia, entre os séculos V a III a.C., caracteriza-se por um regime político constitucional ditatorial, cujo poder político é concentrado no chefe político, e o exercício do governo é afastado dos governados.

Comentários:

Não há que se confundir o “constitucionalismo antigo” com um regime ditatorial. Mesmo no “constitucionalismo antigo”, já havia a ideia de limitação do poder dos governantes. Questão errada.

2 - O Constitucionalismo Moderno

Embora, num primeiro momento, as ideias do constitucionalismo não estivessem condicionadas à existência de Constituições escritas, com o tempo essas se tornaram ferramentas essenciais para o movimento, juridicizando a relação entre Estado e cidadão. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a **Constituição dos Estados Unidos da América (1787)** e a **Constituição da França (1791)**. Já havia,



anteriormente, alguns documentos escritos, mas que não chegavam a ser Constituições, como é o caso dos pactos (Magna Carta, Bill of Rights, Petition of Rights), forais, cartas de franquia e contratos de colonização. Considera-se que esses documentos são embriões do constitucionalismo moderno e das constituições escritas.³

O constitucionalismo moderno nasce com um forte **viés liberal**, consagrando como valores maiores a liberdade, a proteção à propriedade privada, a proteção aos direitos individuais (evidenciando o voluntarismo) e a exigência de que o Estado se abstenha de intervir na esfera privada (absenteísmo estatal). Para Canotilho, “o constitucionalismo moderno representa uma **técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos**.”

Com a ascensão do constitucionalismo moderno, também surgem novas ideias e práticas constitucionais, dentre as quais citamos a **separação de poderes**, a **proteção e garantia dos direitos individuais** e a **supremacia constitucional**. A Constituição deixa de ser vista como apenas um manifesto de índole político, passando a ser considerada norma fundamental e suprema, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico de um Estado.

No início do século XX, o Estado liberal dá lugar ao que se chamou **Estado social de direito**. As exigências e reclamos sociais fizeram com que o Estado adotasse uma **nova postura**: ao invés de, simplesmente, deixar de intervir na vida privada (absenteísmo estatal), era necessário que o Estado ofertasse **prestações positivas** aos indivíduos, garantindo-lhes os chamados **direitos sociais**. A Constituição de Weimar (1919)⁴ é um documento que espelha essa nova postura do Estado ante os indivíduos; ela reflete o ápice da crise do Estado liberal e o surgimento do Estado social de direito.



(TJ-AC – 2019) No constitucionalismo moderno, as Constituições de sintéticas passam a analíticas, consagrando nos seus textos os chamados direitos econômicos e sociais, e a democracia liberal-econômica dá lugar à democracia social, mediante a intervenção do Estado na ordem econômica e social.

Comentários:

No constitucionalismo moderno, as Constituições apresentam um forte viés liberal, consagrando em seus textos as liberdades individuais, a proteção do indivíduo e a valorização da propriedade privada. Num momento posterior é que surgiu o Estado social de direito, com a garantia constitucional dos direitos econômicos e sociais. Questão errada.

(TJ-AC – 2019) A transição da Monarquia Absolutista para o Estado Liberal, em especial na Europa, no final do século XVIII, que traçou limitações formais ao poder político vigente à época, é um marco do constitucionalismo moderno.

³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. São Paulo. Ed. Saraiva: 2012, pp.30-31

⁴ A Constituição de Weimar é a Constituição do Império Alemão.



Comentários:

De fato, o constitucionalismo moderno surgiu no momento da transição da Monarquia Absolutista para o Estado liberal. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a Constituição dos Estados Unidos da América (1787), após a independência, e a Constituição da França (1791), fruto da Revolução Francesa. Questão correta.

(PGE-RS – 2015) O movimento do constitucionalismo surgiu no final do século XVIII, com a elaboração das primeiras constituições escritas, com o objetivo de assegurar direitos e coibir o arbítrio, mediante a separação dos poderes.

Comentários:

É muito comum que questões de prova, ao se referirem ao constitucionalismo, desconsiderem o “constitucionalismo antigo”, fazendo referência apenas ao “constitucionalismo moderno”. O constitucionalismo moderno surgiu no final do século XVIII, tendo como marcos a Constituição dos EUA (1787) e a Constituição da França (1791). Questão correta.

(MPDFT – 2013) O constitucionalismo moderno resultou da união das ideias medievais de Leis Fundamentais com o projeto universalista de soberania popular da República romana tardia.

Comentários:

O constitucionalismo moderno tem como marcos a Constituição dos EUA (1787) e a Constituição da França (1791). Questão errada.

3 - O Neoconstitucionalismo

O **neoconstitucionalismo**, também chamado por alguns de constitucionalismo contemporâneo, constitucionalismo avançado ou constitucionalismo de direitos, tem como marco histórico o **pós-Segunda Guerra Mundial**. Ele representa uma resposta às atrocidades cometidas pelos regimes totalitários (nazismo e fascismo) e, justamente por isso, tem como fundamento a **dignidade da pessoa humana**.

Esse novo pensamento se reflete no conteúdo das Constituições. Se antes elas se limitavam a estabelecer os fundamentos da organização do Estado e do Poder, agora passam a **prever valores** em seus textos (principalmente referentes à dignidade da pessoa humana) e **opções políticas gerais** (redução das desigualdades sociais, por exemplo) e **específicas** (como a obrigação do Estado de prover educação e saúde).

O Prof. Luís Roberto Barroso, de forma bem objetiva, nos explica que o neoconstitucionalismo identifica um **amplo conjunto de modificações** ocorridas **no Estado** e **no direito constitucional**.⁵

O **marco histórico** dessas mudanças é a formação do **Estado Constitucional de Direito**, cuja consolidação se deu ao longo das últimas décadas do século XX. O Estado constitucional de Direito começa a se formar no pós-Segunda Guerra Mundial, em face do reconhecimento da força normativa da Constituição. A legalidade, a partir daí, subordina-se à Constituição, sendo a validade das normas jurídicas dependente de sua

⁵ BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil*. In: Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil. Ano 23, n. 82, 2005.



compatibilidade com as normas constitucionais. Há uma mudança de paradigmas: o **Estado Legislativo de Direito dá lugar ao Estado Constitucional de Direito.**

O **marco filosófico**, por sua vez, é o **pós-positivismo**⁶, que reconhece a centralidade dos direitos fundamentais e **reaproxima o Direito e a Ética**. O princípio da dignidade da pessoa humana ganha relevância; busca-se a concretização dos direitos fundamentais e a garantia de condições mínimas de existência aos indivíduos (“*mínimo existencial*”). Há um processo de **constitucionalização de direitos**. A Constituição ganha um forte conteúdo axiológico, incorporando valores como os de justiça social, moralidade e equidade. No pós-positivismo, os **princípios** passam a ser encarados como verdadeiras **normas jurídicas** (e não mais apenas como meios de integração do ordenamento!).

O **marco teórico** do neoconstitucionalismo, a seu turno, é o conjunto de mudanças que incluem a **força normativa da Constituição**, a **expansão da jurisdição constitucional** e o desenvolvimento de uma **nova dogmática da interpretação constitucional**.

O reconhecimento da força normativa da Constituição busca garantir a **concretização dos valores** inseridos no texto constitucional; a Constituição não pode (e não deve!) ser vista como uma mera carta de intenções, mas sim como um conjunto de valores que deve ser realizado na prática.

Com a ênfase dada aos direitos fundamentais, a jurisdição constitucional ganha novos contornos: passa a ser tarefa, também, do Poder Judiciário proteger os direitos fundamentais. A Constituição passa a ser o **centro do sistema jurídico**; o neoconstitucionalismo está voltado a reconhecer a supremacia da Constituição, cujo conteúdo passou a **condicionar a validade de todo o Direito** e a estabelecer deveres de atuação para os órgãos de direção política. A Constituição, além de estar, do ponto de vista formal, no topo do ordenamento jurídico, é também **paradigma interpretativo de todos os ramos do Direito**, regulando todo e qualquer aspecto da vida social.

(PGM-BH – 2017) O neoconstitucionalismo, que buscou, no pós-guerra, a segurança jurídica por meio de cartas constitucionais mais rígidas a fim de evitar os abusos dos três poderes constituídos, entrou em crise com a intensificação do ativismo judicial.

Comentários:

No neoconstitucionalismo, há uma expansão da jurisdição constitucional. O Poder Judiciário passa a ter uma postura bem ativa na concretização de direitos fundamentais e na implementação de políticas públicas. Pode-se dizer, portanto, que o ativismo judicial é uma característica do neoconstitucionalismo. Questão errada.

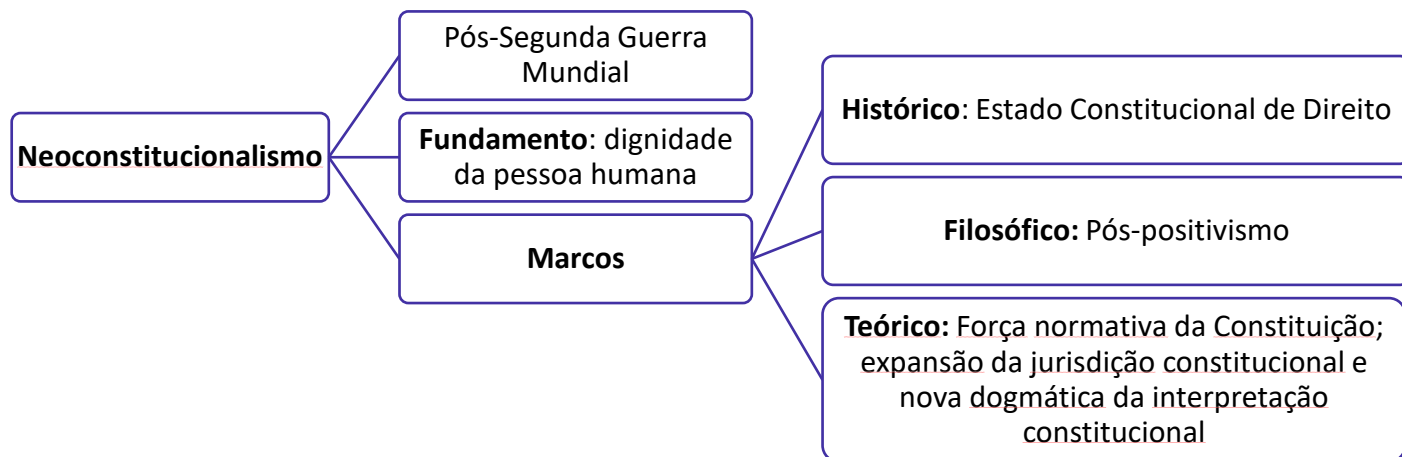
(DPE-PA – 2015) É correto afirmar que o neoconstitucionalismo, que pode ser entendido tanto como uma teoria do Direito, quanto como uma teoria do Estado, na primeira das acepções, apresenta como uma de suas características essenciais a sobreinterpretação constitucional, forma de integração constitucional, assim entendida como uma interpretação extensiva da constituição, de forma que de seu texto se possam extrair normas implícitas de molde a se afirmar que ela regula todo e qualquer aspecto da vida social e política, disso resultando a inexistência de espaços vazios de normatização constitucional relativamente aos quais a atividade legislativa estaria previamente regulada ao nível constitucional.

⁶ Mais à frente, estudaremos, em maiores detalhes, o que é o positivismo jurídico.



Comentários:

No neoconstitucionalismo, a Constituição é vista como paradigma interpretativo de todos os ramos do Direito. Faz-se uso da chamada **“sobreinterpretação constitucional”**, que busca uma interpretação extensiva (e não literal!) da Constituição, evitando lacunas (espaços vazios) em seu texto. Questão correta.



4 - Jusnaturalismo, positivismo e pós-positivismo

O **jusnaturalismo**, o **positivismo** e o **pós-positivismo** são correntes doutrinárias com **distintas concepções** acerca do Direito. Todas elas são importantes e devem ser estudadas, na medida em que têm grandes influências no direito moderno e contemporâneo. Cabe destacar que não há que se falar na existência de uma cronologia entre elas, uma vez que até hoje há os que defendem o jusnaturalismo e o positivismo, embora o pós-positivismo seja o pensamento mais moderno.

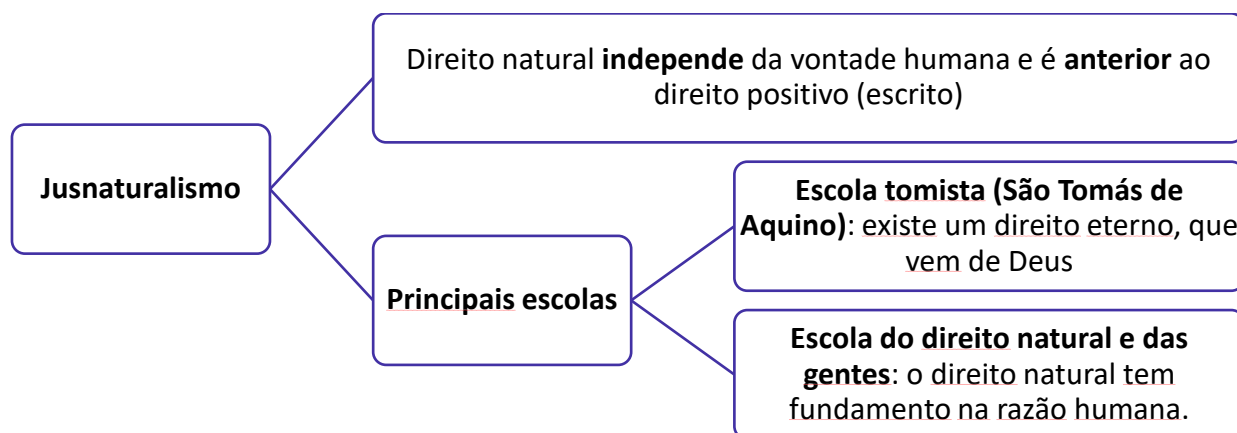
A corrente jusnaturalista defende que o **direito é uno** (válido em todo e qualquer lugar), **imutável** (não se altera com o tempo) e **independente da vontade humana** (para os jusnaturalistas, a lei é fruto da razão, e não da vontade humana). Para os jusnaturalistas, há um **direito anterior ao direito positivo** (escrito), que é resultado da própria natureza (razão) humana: trata-se do chamado **direito natural**.

O **jusnaturalismo** apresenta diferentes escolas, com diferentes concepções. As principais são a Escola Tomista e a Escola do Direito Natural e das Gentes.

A primeira delas tem como fundamento a doutrina de São Tomás de Aquino, segundo o qual existe um direito eterno, que vem de Deus, sendo este revelado parcialmente pela Igreja e parcialmente pela razão. A parcela revelada pela razão consiste na Lei Natural. A lei positiva só tem validade, segundo essa escola, quando em conformidade com a Lei Natural. Assim, o Direito Natural tem como fundamento a própria Lei de Deus.

Já para a segunda, a Escola do Direito Natural e das Gentes, o fundamento do Direito Natural se encontra na razão humana e na sua característica de ser social. Seu principal representante é Hugo Grócio.





Para o **positivismo jurídico**, o direito se resume àquele criado pelo Estado na forma de leis, independentemente de seu conteúdo, sendo a Constituição seu fundamento de validade. Esta, por sua vez, tem como fundamento de validade a norma hipotética fundamental, que pode ser reduzida na frase “a Constituição deve ser obedecida” (sentido lógico-jurídico de Kelsen).

Na ótica positivista, direito e moral são coisas distintas; **não há qualquer vínculo entre direito e moral** ou entre direito e ética. Esse distanciamento entre direito e moral legitimou as atrocidades e barbáries da Segunda Guerra Mundial; ao amparo da lei (fruto da vontade popular), perpetraram-se graves violações aos direitos humanos.

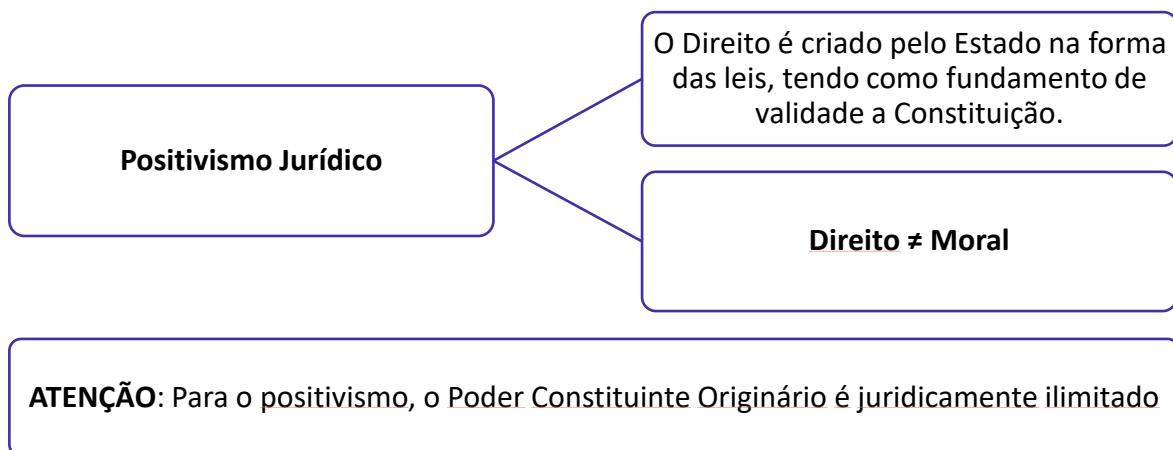
Não há, todavia, que se atribuir qualquer carga axiológica negativa ao positivismo. A ascensão do positivismo jurídico está relacionada, na verdade, ao constitucionalismo: foi necessário impor, por meio das leis, limites ao poder do Estado.

No Brasil, a **teoria positivista** é utilizada para afirmar que o **Poder Constituinte Originário** (poder de elaborar uma nova Constituição) é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Não há, portanto, inconstitucionalidade dos seus atos. Essa teoria foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “a tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida” ⁷.

Cabe destacar que, na **ótica jusnaturalista**, o Poder Constituinte Originário seria **limitado pelo direito natural**, ou seja, por valores suprapositivos decorrentes da razão humana. Assim, o Direito não se limita às regras criadas pelo Estado, mas é, antes, resultado da natureza humana. Desse modo, existem limites ao Poder Constituinte Originário, impostos pelo Direito Natural, caracterizado por valores fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à intimidade, dentre outros.

⁷ STF, Pleno, Adin nº 815-3, Rel. Min. Moreira Alves, Diário da Justiça, Seção I, 10 de maio de 1996, p. 15.131.





O **pós-positivismo**, por sua vez, é uma forma aperfeiçoada de positivismo, em que se entende que o **Direito não se encontra isolado da moral**, devendo esta ser considerada tanto quando de sua criação como quando de sua aplicação. Assim, princípios como a dignidade humana ou a igualdade influenciariam na criação e na aplicação das leis.

Os **marcos do pós-positivismo** foram a Constituição Alemã de 1949 (Lei Fundamental de Bohn) e a Constituição Italiana de 1947. Atrocidades cometidas ao amparo da lei, como as do nazismo e do fascismo, não poderiam ser repetidas.



(PGE-GO – 2010) Expressa uma das características do neoconstitucionalismo o expurgo de contribuições metajurídicas, como as advindas da ética e da moral, do processo interpretativo.

Comentários:

O neoconstitucionalismo tem como marco filosófico o pós-positivismo, que reaproxima o direito da ética e da moral. Questão errada.

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição



e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.⁸

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita;
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas);
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes;
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): *“Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição.”*

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

1 - Sentido sociológico

Iniciaremos o estudo dessas concepções de Constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por **Ferdinand Lassalle**.

Na concepção sociológica, a Constituição é um **fato social**, e não uma norma jurídica. Busca-se definir o que a Constituição **“realmente é”**, ou seja, leva-se em conta seu caráter material (sua verdadeira essência), e não formal (como foi criada).

Lassalle entende que a **Constituição real** e efetiva de um Estado consiste na **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Na Prússia do tempo de Lassalle, os fatores reais de poder (forças econômicas, políticas e sociais) eram determinados pelo **choque de interesses** dos diversos atores do processo político: a monarquia, o Exército, a aristocracia, os grandes industriais, os banqueiros e também a pequena burguesia e a classe operária, ou seja, o povo. O **equilíbrio instável** entre esses interesses resultaria, segundo o autor, na **Constituição real**.

⁸ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.



Na situação ideal, essa Constituição real, resultante dos fatores reais do poder, adquiriria expressão escrita. Uma vez que esses fatores fossem incorporados ao papel, tornar-se-iam verdadeiro direito – instituições escritas.

Por outro lado, caso essa situação ideal não se concretizasse, a Constituição escrita seria **mera “folha de papel”**. O Estado teria, então, duas Constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que o regessem; e outra, escrita, que consistiria apenas numa “folha de papel”. Em caso de conflito entre as duas, prevaleceria a primeira, ou seja, a efetiva.

Foi a partir dessa lógica que Lassalle entendeu que todo e qualquer Estado **sempre teve e sempre terá** uma Constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito. A existência das Constituições não é algo dos “tempos modernos”; o que o evoluir do constitucionalismo fez foi criar Constituições escritas, verdadeiras “folhas de papel”.

2 - Sentido político

Outra concepção de Constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra “A Teoria da Constituição”, de 1920. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada **decisionista** ou **voluntarista**.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, se baseia na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão-somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt distingue **Constituição** de **leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de Constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou “Constituição”; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de “leis constitucionais”.

3 - Sentido jurídico

Outra importante concepção de Constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.



Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de Constituição que, como é possível perceber, se opunha fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias se apoia na Constituição.

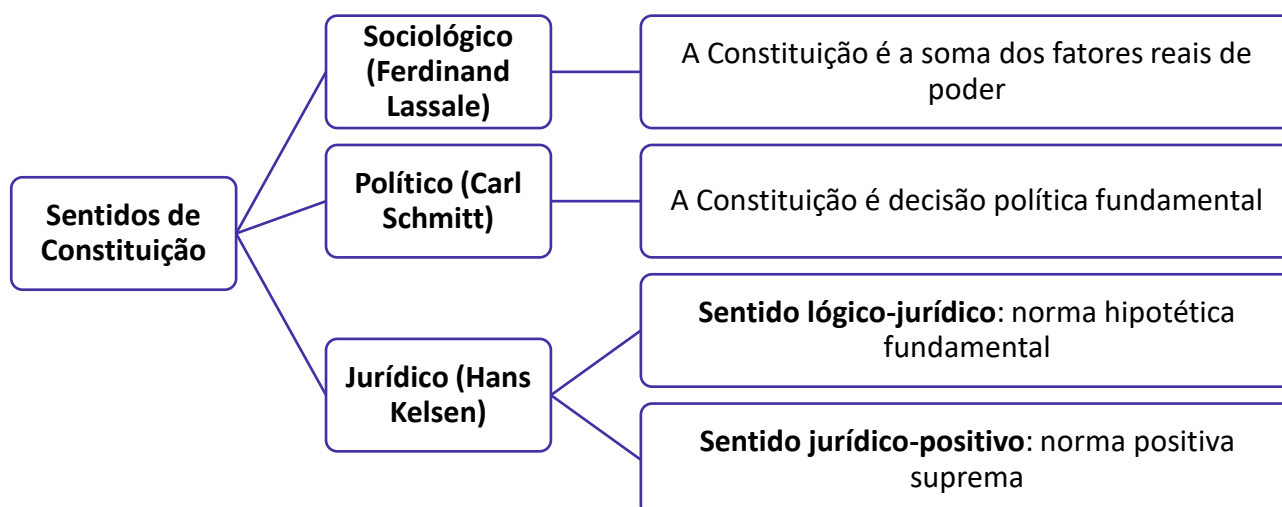
Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Esta norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: “Obedeça-se a constituição positiva!”.

Já no **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a **norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras**. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, esta Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior; **com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu **fundamento de validade está na norma hipotética fundamental**, que é norma pressuposta, imaginada.



4 - Sentido cultural

Apesar de pouco cobrado em prova, é importante que saibamos o que significa a Constituição no sentido cultural, preconizado por **Meirelles Teixeira**. Para esse sentido, o Direito só pode ser entendido como objeto cultural, ou seja, uma **parte da cultura**. Isso porque **o Direito não é**:

- a) Real: uma vez que os seres reais pertencem à natureza, como uma pedra ou um rio, por exemplo;
- b) Ideal: uma vez que não se trata de uma relação (igualdade, diferença, metade, etc.), nem de uma quantidade ou figura matemática (números, formas geométricas, etc.) ou de uma essência, pois os seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, enquanto o conteúdo das normas jurídicas varia através dos tempos, dos lugares, dos povos e da história;
- c) Puro valor: uma vez que, por meio de suas normas, apenas tenta concretizar ou realizar um valor, não se confundindo com ele.

Por isso, considerando que os seres são classificados em quatro categorias – reais, ideais, valores e objetos culturais – o Direito pertence a esta última. Isso porque, **assim como a cultura, o Direito é produto da atividade humana**.

A partir dessa análise, chega-se ao conceito de **constituição total**, que é condicionada pela cultura do povo e também atua como condicionante dessa mesma cultura. Essa constituição abrange todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado, sendo uma **combinação de todas as concepções anteriores** – sociológica, política e jurídica.



(FAPESP – 2018) No tocante ao tema conceito de constituição, existem pensadores e doutrinadores que formularam concepções de constituição segundo seus diferentes sentidos. Consequentemente, é correto afirmar que Ferdinand Lassale, Carl Schmitt e Hans Kelsen estão ligados às concepções de constituição, respectivamente, nos sentidos sociológico, político e jurídico.

Comentários:

Lassale é responsável pelo conceito sociológico de Constituição, em que ela é a soma dos fatores reais do poder. Schmitt, por sua vez, define a Constituição em seu sentido político, considerando-a decisão política fundamental. Por fim, Hans Kelsen preconiza a Constituição em sentido jurídico, como norma hipotética fundamental da qual se extrai a validade de todo o ordenamento jurídico.

Questão correta.

(TJ-PR – 2017) Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

Comentários:



A Constituição em sentido sociológico é a **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade. Questão errada.

(PC/DF – 2015) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.

Comentários:

No sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental. Já no sentido jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema. Questão correta.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.

Comentários:

No sentido sociológico, preconizado por Ferdinand Lassale, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder. Questão errada.

(PC / DF – 2015) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

Comentários:

Carl Schmitt é quem fez a distinção entre Constituição e “leis constitucionais”. Questão errada.

O DIREITO CONSTITUCIONAL E OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO

Como vimos, a Constituição é **fundamento de validade** de todas as demais normas do ordenamento jurídico. Por esse motivo, o Direito Constitucional é um **tronco de onde partem todas as ramificações que constituem os demais campos do Direito**. Desse modo, é o Direito Constitucional que confere unidade ao Direito como um todo, seja ele público ou privado. Veja como a nossa disciplina se relaciona com os demais ramos do Direito:

a) Direito Constitucional e Direito Administrativo: o Direito Constitucional determina os princípios gerais e os fundamentos da Administração Pública, bem como estabelece normas para os servidores públicos.

b) Direito Constitucional e Direito Penal: é o Direito Constitucional que fixa os fundamentos e determina os limites da pretensão punitiva do Estado, bem como garante o direito de **defesa** do acusado. Os limites à atuação do Estado se encontram nos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição, estando insertos implícita ou explicitamente no art. 5º da Carta Magna, que estudaremos adiante neste curso.

c) Direito Constitucional e Direito Processual: o Direito Constitucional está intimamente ligado ao Direito Processual, uma vez que:

- Garante o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF);



- Estabelece o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV);
- Determina a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, CF);
- Prevê remédios constitucionais como o mandado de segurança individual e coletivo (art. 5º, LXIX e LXX, CF), o habeas data (art. 5º, LXXII, CF) e a ação popular (art. 5º, LXXVIII, CF);
- Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF), bem como a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF);
- Regula a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade, a arguição de descumprimento de preceito fundamental e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

d) Direito Constitucional e Direito do Trabalho: é a Constituição que prevê os principais direitos sociais do empregado (arts. 7º a 10, CF), o que torna o Direito Constitucional intrinsecamente relacionado ao Direito do Trabalho.

e) Direito Constitucional e Direito Civil: a partir da Constituição de 1988, houve o fenômeno da **constitucionalização do Direito Civil**, que passou a ter suas normas sujeitas aos princípios e regras constitucionais. Valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a igualdade substancial, previstos na Constituição, conferiram ao Direito Civil um caráter mais humanista, em oposição à base patrimonial que se verificava outrora. Uma das consequências desse fenômeno é a **aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações privadas** e não apenas às relações com o Poder Público. Assim, pode o particular opor um direito ou garantia fundamental a outro particular, o que reduz a autonomia privada.

f) Direito Constitucional e Direito Tributário: o Direito Constitucional delinea o sistema tributário nacional, estabelece o conceito de tributo⁹, discrimina a competência tributária e fixa limites ao poder de tributar.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo, parte dogmática e disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a

⁹ Segundo Geraldo Ataliba, o conceito de tributo tem origem na Constituição, não podendo ser alargado, reduzido ou modificado pelo legislador constitucional. Isso por ser ele um conceito-chave para demarcação das competências legislativas e balizador do regime tributário, conjunto de princípios e regras constitucionais de proteção do contribuinte contra o chamado poder tributário, exercido, nas respectivas faixas delimitadas de competências, por União, Estados e Municípios (Hipótese de Incidência Tributária, São Paulo: Malheiros).



ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do poder constituinte originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**¹⁰. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.¹¹

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **“corpo permanente”** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejam ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.



(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentários:

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, consequentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

¹⁰ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55



O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Embora as Constituições formem um todo sistematizado, suas normas estão agrupadas em títulos, capítulos e seções, com conteúdo, origem e finalidade diferentes. Diz-se, por isso, que a Constituição tem **caráter polifacético**, ou seja, que possui “muitas faces”.

A fim de melhor compreender cada uma dessas faces, a doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam **cinco categorias**:

- a) **Elementos orgânicos**: compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).
- b) **Elementos limitativos**: compreendem as normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).
- c) **Elementos socioideológicos**: são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).
- d) **Elementos de estabilização constitucional**: compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, “a” (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).
- e) **Elementos formais de aplicabilidade**: compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

A PIRÂMIDE DE Kelsen – HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, através do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).



Iremos, a seguir, nos utilizar da “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser esta fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **emendas constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo status hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas se situam no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada **“Normas constitucionais inconstitucionais”**, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas constitucionais originárias** e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas se encontram no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três



quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às emendas constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo “status” de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado “**bloco de constitucionalidade**”. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹² e, portanto, **imunes à denúncia**¹³ pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o status de emenda constitucional foi a “*Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*”.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, “**status**” **supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.¹⁴

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos**. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.

¹² Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

¹³ **Denúncia** é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

¹⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro**. In: Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.

b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.

c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode mais, pode menos”. Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.

15

d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).

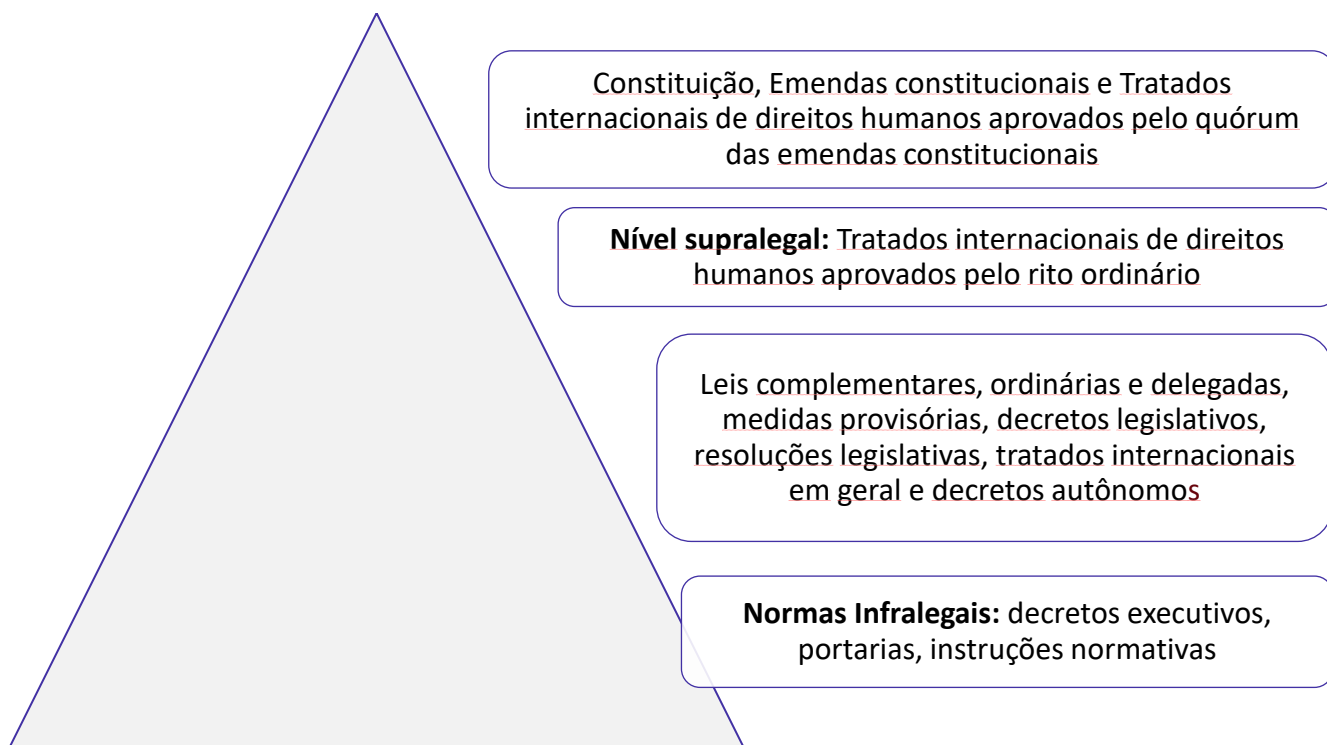
e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, portarias, das instruções normativas, dentre outras. Tenham bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

¹⁵AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Ao estudar as diversas Constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a **classificação das Constituições**, levando em consideração variados critérios.

1 - Classificação quanto à origem

As Constituições se classificam quanto à origem em:



a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas): são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969.

b) **Democráticas** (populares, promulgadas ou votadas): nascem com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.

c) **Cesaristas** (bonapartistas): são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.

d) **Dualistas** (pactuadas): são resultado do compromisso instável entre duas forças antagônicas: de um lado, a monarquia enfraquecida; do outro, a burguesia em ascensão. Essas constituições estabelecem uma limitação ao poder monárquico, formando as chamadas monarquias constitucionais.



(DPE-PR – 2017) As constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.

Comentários:

As Constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. **Não há relação** entre “Constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada. Questão errada.

(PC / DF – 2015) As constituições outorgadas são aquelas que, embora confeccionadas sem a participação popular, para entrarem em vigor, são submetidas à ratificação posterior do povo por meio de referendo.

Comentários:

As constituições cesaristas é que são submetidas à ratificação por meio de referendo popular. Questão errada.

2 - Classificação quanto à forma

No que concerne à **forma**, as Constituições podem ser:

a) **Escritas** (instrumentais): são constituições elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa e que as sistematiza em **documentos solenes**, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. Subdividem-se em:



- **codificadas** (unitárias): quando suas normas se encontram em um único texto. Nesse caso, o órgão constituinte optou por inserir todas as normas constitucionais em um único documento, escrito. A **Constituição de 1988** é escrita, do tipo codificada.

- **legais** (variadas, pluritextuais ou inorgânicas): quando suas normas se encontram em diversos documentos solenes. Aqui, o órgão constituinte optou por não inserir todas as normas constitucionais num mesmo documento.

b) Não escritas (costumeiras ou consuetudinárias): são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, costumes, jurisprudência, acordos e convenções**. Nesse tipo de constituição, não há um órgão especialmente encarregado de elaborar a constituição; são **vários os centros de produção de normas**. Um exemplo de constituição não-escrita é a Constituição inglesa.



Muito cuidado com um detalhe, pessoal!

As **constituições não-escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições.



(TCE – PI – 2014) As denominadas Constituições legais ou inorgânicas caracterizam-se por contemplar expressivo conjunto de normas apenas formalmente constitucionais.

Comentários:

A característica central das Constituições legais é que seu conteúdo está disperso em diversos documentos solenes. Questão errada.

3 - Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao **modo de elaboração**, as Constituições podem ser:

a) Dogmáticas (sistemáticas): **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. Subdividem-se em:



- **ortodoxas**: quando refletem uma só ideologia.

- **heterodoxas** (eccléticas): quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é **dogmática ecclética**, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF). As Constituição eccléticas também são denominadas de **Constituições compromissórias**, uma vez que resultam de diversos compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos, resultando em um texto composto de normas de diferentes ideologias.

b) Históricas: também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.

José Afonso da Silva destaca que não se deve confundir o conceito de constituição histórica com o de constituição flexível. As constituições históricas são, de fato, **juridicamente flexíveis** (sofrem modificação por processo não dificultoso, podendo ser modificadas pelo legislador ordinário), mas normalmente são **política e socialmente rígidas**, uma vez que, por serem produto do lento evoluir dos valores da sociedade, raramente são modificadas.



(PC / DF – 2015) As constituições podem ser ortodoxas, quando reunirem uma só ideologia, como a Constituição Soviética de 1977, ou eccléticas, quando conciliarem várias ideologias em seu texto, como a Constituição Brasileira de 1988.

Comentários:

A CF/88 é ecclética, pois suas normas se originam de ideologias distintas. Por outro lado, a Constituição Soviética de 1977 pode ser apontada como Constituição ortodoxa, pois é baseada apenas em uma ideologia: a ideologia comunista. Questão correta.

4 - Classificação quanto à estabilidade

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As Constituições são, segundo este critério, divididas em:

a) Imutável (granítica, intocável ou permanente): é aquela Constituição cujo texto **não pode ser modificado jamais**. Tem a pretensão de ser eterna. Alguns autores não admitem sua existência.

b) Super-rígida: é a Constituição em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por **Alexandre de Moraes**, para quem a **CF/88 é do tipo super-rígida**. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas



(alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões, essa classificação não é cobrada.

c) **Rígida**: é aquela modificada por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. É sempre escrita, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda Constituição escrita é rígida. **A CF/88 é rígida**, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). **Exemplos**: Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

d) **Semirrígida ou semiflexível**: para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras não. Um exemplo **é a Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) **Flexível**: pode ser modificada pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

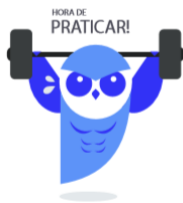
É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da Constituição não lhe assegura estabilidade**. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma Constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.



Da **rigidez constitucional** decorre o princípio da **supremacia da Constituição**. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado “controle de constitucionalidade”, que tem como **pressuposto a rigidez constitucional**.





(UEG – 2015) A CF/88 pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

Comentários:

A CF/88 é classificada como **rígida**, pois somente pode ser modificada por um procedimento mais dificultoso do que o das leis ordinárias. Na história brasileira, a Constituição de 1824 era **semirrígida**. Questão errada.

5 - Classificação quanto ao conteúdo

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são **normas materialmente constitucionais** e o que são **normas formalmente constitucionais**.

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado** (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do Poder e os direitos fundamentais). Essas normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada “Constituição material” do Estado.

É relevante destacar que **não há consenso doutrinário** sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como sendo normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, **normas formalmente constitucionais** são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional **escrito e rígido**, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma Constituição rígida** (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar-se em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a Constituição.

Em uma Constituição escrita e rígida, há normas que são **apenas formalmente constitucionais** e outras, que são, ao mesmo tempo, **material e formalmente constitucionais**. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é, inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é



possível afirmar que trata-se de uma norma **apenas** formalmente constitucional. Por outro lado, o art.5º, inciso III, da CF/88 (“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”) é norma material e formalmente constitucional.

As normas formalmente constitucionais podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua **inserção no texto constitucional** visa sublinhar sua importância, dando-lhes a **estabilidade que a Constituição rígida confere a todas as suas normas**¹⁶.

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

a) Constituição material: É o conjunto de normas, **escritas ou não**, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, **todo e qualquer Estado é dotado de uma Constituição**, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.

Além disso, é plenamente possível que existam **normas fora do texto** constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como **fazendo parte da Constituição material** do Estado. Ressalte-se, mais vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de Constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) Constituição formal (procedimental): É o conjunto de **normas que estão inseridas no texto de uma Constituição rígida**, independentemente de seu conteúdo.

A **Constituição de 1988**, considerada em sua totalidade, é do tipo **formal**, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, **normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional**. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição¹⁷.

¹⁶ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

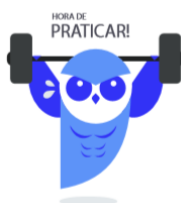
¹⁷ Dirley da Cunha Junior. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.





Segundo o Prof. Michel Temer, a **distinção entre normas formalmente constitucionais** (todas as normas da CF/88) e **normas materialmente constitucionais** (aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais) é **juridicamente irrelevante**, à luz da Constituição atual ¹⁸.

Isso se deve ao fato de que a CF/88 é formal e, por isso, todas as normas que a integram são normas constitucionais, modificáveis apenas por procedimento legislativo especial. Destaque-se, também, que a distinção entre normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais não tem qualquer efeito sobre a aplicabilidade dessas normas.



(ALESE – 2018) Há hierarquia entre as normas constitucionais, sendo que aquelas classificadas como materialmente constitucionais apresentam maior valor que as classificadas tão somente como formalmente constitucionais.

Comentários:

Não há hierarquia entre as normas constitucionais. Todas possuem valor igual, situando-se no topo da pirâmide de Kelsen, independentemente de serem materialmente ou apenas formalmente constitucionais. Questão errada.

6 - Classificação quanto à extensão

Quanto à **extensão**, as Constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) **Analíticas** (prolixas, extensas ou longas): têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A **CF/88 é analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Esta espécie de Constituição é uma **tendência do constitucionalismo contemporâneo**, que busca dotar certos institutos e normas de uma proteção mais eficaz contra investidas do legislador

¹⁸ Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional.



ordinário. Ora, devido à supremacia formal da Constituição, as normas inseridas em seu texto somente poderão ser modificadas mediante processo legislativo especial.

b) Sintéticas (concisas, sumárias ou curtas): restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Destaque-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como **constituições negativas**, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.



(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, **quanto à extensão**, como **analítica**, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

7 - Classificação quanto à correspondência com a realidade

Quanto à correspondência com a realidade política e social (**classificação ontológica**), as constituições se dividem em:

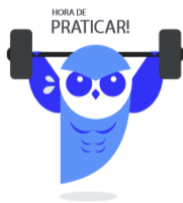
a) Normativas: **regulam efetivamente** o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder. Em suma: têm valor jurídico. Exemplos: Constituições brasileiras de 1891, 1934 e 1946.

b) Nominativas: **buscam regular** o processo político do Estado, **mas não conseguem** realizar este objetivo, por não atenderem à realidade social. São constituições prospectivas, que visam, um dia, a sua concretização, mas que não possuem aplicabilidade. Isso se deve, segundo Loewenstein, provavelmente ao fato de que a decisão que levou à sua promulgação foi prematura, persistindo, contudo, a esperança de que, um dia, a vida política corresponda ao modelo nelas fixado. Não possuem valor jurídico: são Constituições “de fachada”.

c) Semânticas: **não têm por objetivo regular** a política estatal. Visam apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Exemplos: Constituições de 1937, 1967 e 1969.

Destaca-se que essa classificação foi criada por **Karl Loewenstein**. Embora existam controvérsias na doutrina, podemos classificar a CF/88 como normativa.





(TJ/SC – 2019) Constituições semânticas são aquelas cujas normas dominam o processo político; e nelas ocorrem adaptação e submissão do poder político à constituição escrita.

Comentários:

As Constituições semânticas não regulam efetivamente a sociedade, ou seja, não há submissão do poder político à constituição escrita. Ao contrário, as Constituições semânticas apenas pretendem manter o *status quo* vigente na sociedade. Questão errada.

(SEAP/DF – 2015) Semântica, de acordo com a concepção ontológica de Karl Loewenstein, é a constituição que não tem o objetivo de regular a vida política do Estado, mas, sim, de formalizar e manter a conformação política atual, o *status quo* vigente. Deixa-se, portanto, de limitar o poder real para apenas formalizar e manter o poder existente.

Comentários:

É isso mesmo! A Constituição semântica visa apenas manter o *status quo* vigente, sem a pretensão de regular a vida política do Estado. Questão correta.

8 - Classificação quanto à função desempenhada

No que se refere à **função por ela desempenhada**, as Constituições se classificam em:

- a) **Constituição-lei**: é aquela em que a Constituição tem “status” de lei ordinária, sendo, portanto, inviável em documentos rígidos. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.
- b) **Constituição-fundamento**: a Constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.
- c) **Constituição-quadro** ou **Constituição-moldura**: trata-se de uma Constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite. Cabe à jurisdição constitucional verificar se esses limites foram obedecidos.

9 - Classificação quanto à finalidade

As Constituições podem ser classificadas, **quanto à finalidade**, em garantia, dirigente ou balanço.

- a) **Constituição-garantia**: seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As Constituições-garantia são também chamadas de **negativas**, uma vez que buscam limitar a ação



estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos Poderes Públicos.

b) Constituição-dirigente: é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**. Segundo Canotilho, as Constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades. Assim, as Constituições-dirigentes, **além de assegurarem as liberdades negativas** (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A **Constituição Federal de 1988** é classificada como uma Constituição-dirigente.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os **direitos fundamentais de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

c) Constituição-balanço: é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova Constituição ou seu texto é adaptado. É uma constituição típica de regimes socialistas, podendo ser exemplificada pelas Constituições de 1924, 1936 e 1977, da União Soviética. Também chamadas de **Constituições-registro**, essas constituições descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.



As **Constituições-garantia**, por se limitarem a estabelecer direitos de primeira geração, relacionados à proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, são **sempre sintéticas**. Já as **Constituições-dirigentes** são **sempre analíticas**, devido à marcante presença de normas programáticas em seu texto¹⁹.



¹⁹ **José Afonso da Silva** conceitua as normas programáticas como aquelas "através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".



(ISS – SP – 2014) No que diz respeito ao seu modo de elaboração, a CF/88 é definida como constituição-dirigente, pois examina e regulamenta todos os assuntos que entenda ser relevantes à destinação e ao funcionamento do Estado.

Comentários:

Quanto ao modo de elaboração, as Constituições podem ser classificadas como **dogmáticas** ou **históricas**. A CF/88 é classificada como dogmática. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A noção de Constituição dirigente determina que, além de organizar e limitar o poder, a Constituição também preordena a atuação governamental por meio de planos e programas constitucionais vinculantes.

Comentários:

Além de assegurarem as liberdades negativas (limitando o poder estatal), as Constituições dirigentes traçam diretrizes que devem nortear a ação estatal. Ela define planos e programas vinculantes para os poderes públicos. Questão correta

10 - Classificação quanto ao conteúdo ideológico

Essa classificação, proposta por André Ramos Tavares, busca identificar qual é o conteúdo ideológico que inspirou a elaboração do texto constitucional.

- a) **Liberais**: são constituições que buscam limitar a atuação do poder estatal, assegurando as **liberdades negativas** aos indivíduos. Podem ser identificadas com as Constituições-garantia, sobre as quais já estudamos.
- b) **Sociais**: são constituições que atribuem ao Estado a tarefa de **ofertar prestações positivas** aos indivíduos, buscando a realização da igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. Cabe destacar que a **CF/88** pode ser classificada como **social**.

11 - Classificação quanto ao local da decretação

Quanto ao local da decretação, as constituições podem ser classificadas em:

- a) **Heteroconstituições**: são constituições elaboradas fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos.
- b) **Autoconstituições**: são constituições elaboradas no interior do próprio Estado que por elas será regido. A Constituição Federal de 1988 é uma autoconstituição.

12 - Classificação quanto ao sistema

Quanto ao **sistema**, as Constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.



a) **Constituição principlológica** ou **aberta**: é aquela em que há **predominância dos princípios**, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.

b) **Constituição preceitual**: é aquela em que **prevalecem as regras**, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.

13 - Outras Classificações:

A doutrina constitucionalista, ao estudar as Constituições, identifica ainda outras classificações possíveis para estas:

a) **Plástica**: não há consenso doutrinário sobre quais são as características de uma constituição plástica. O Prof. Pinto Ferreira considera como sendo plásticas as **constituições flexíveis** (alteráveis por processo legislativo próprio das leis comuns); por outro lado, Raul Machado Horta denomina de plásticas as constituições **cujo conteúdo é de tal sorte maleável** que estão aptas a captar as mudanças da realidade social sem necessidade de emenda constitucional. Nessa perspectiva, “a *Constituição plástica estará em condições de acompanhar, através do legislador ordinário, as oscilações da opinião pública e do corpo eleitoral*”.²⁰

b) **Expansiva**: na evolução constitucional de um Estado, é comum que uma nova Constituição, ao ser promulgada, traga **novos temas e amplie o tratamento de outros**, que já estavam no texto constitucional anterior. Essas constituições são consideradas expansivas, como é o caso da **Constituição Federal de 1988** que, além de trazer à luz vários novos temas, ampliou substancialmente o tratamento dos direitos fundamentais.

c) **Dúctil** (suave ou maleável): é uma classificação desenvolvida pelo italiano Gustavo Zagrebelsky. Para ele, em uma **sociedade plural**, na qual convivem diferentes ideologias e interesses, a Constituição deve ter como objetivo o de **assegurar as condições** necessárias para uma **vida comunitária**.

Nessa concepção, a Constituição não é um projeto acabado, finalizado; ao contrário, a Constituição é um **projeto em construção**. A Constituição deve ser maleável, buscando viabilizar uma vida comunitária pautada pelo pluralismo político, econômico e social. Para Zagrebelsky, o texto da Constituição é um “**conjunto de materiais de construção**”, que serve como base para a construção de um “*edifício concreto*”, a partir da combinação desses materiais pela política.

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A Tabela a seguir sintetiza as principais classificações das Constituições que vimos nesta aula:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

QUANTO À ORIGEM

²⁰ HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 5ª edição. Ed. Del Rey, 2010.



OUTORGADAS	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
DEMOCRÁTICAS	Nascem com participação popular, por processo democrático.
CESARISTAS	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
DUALISTAS	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.
QUANTO À FORMA	
ESCRITAS	Sistematizadas em documentos solenes.
NÃO-ESCRITAS	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.
QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
DOGMÁTICAS	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
HISTÓRICAS	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
QUANTO À ESTABILIDADE	
IMUTÁVEIS	Não podem ser modificadas.
RÍGIDAS	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.
SEMIRRÍGIDAS	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
QUANTO AO CONTEÚDO	
MATERIAIS	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
FORMAIS	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma Constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.
QUANTO À EXTENSÃO	
ANALÍTICAS	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
SINTÉTICAS	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE	
NORMATIVAS	Limitam, de fato, o poder, por corresponderem à realidade
NOMINATIVAS	Não conseguem regular o processo político, embora esse seja seu objetivo, por não corresponderem à realidade social.
SEMÂNTICAS	Não têm por objeto regular a política estatal, mas apenas formalizar a situação da época.
QUANTO À FINALIDADE	
CONSTITUIÇÕES-GARANTIA	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
CONSTITUIÇÕES-DIRIGENTES	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
CONSTITUIÇÕES-BALANÇO	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.
QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO	



LIBERAIS	Buscam limitar o poder estatal.
SOCIAIS	Têm como objetivo realizar a igualdade material e a efetivação dos direitos sociais.
QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO	
HETEROCONSTITUIÇÕES	Elaboradas fora do Estado em que produzem seus efeitos.
AUTOCONSTITUIÇÕES	Elaboradas dentro do Estado que regem.
QUANTO AO SISTEMA	
PRINCIPIOLÓGICAS	Nelas, predominam os princípios.
PRECEITUAIS	Nelas, prevalecem as regras.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("*self executing*") e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento). ²¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida** e; iii) **normas de eficácia limitada**.

²¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.





A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

1 - Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá**



estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).



(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:



As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual “a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a “lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”.



b) normas declaratórias de princípios programáticos: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

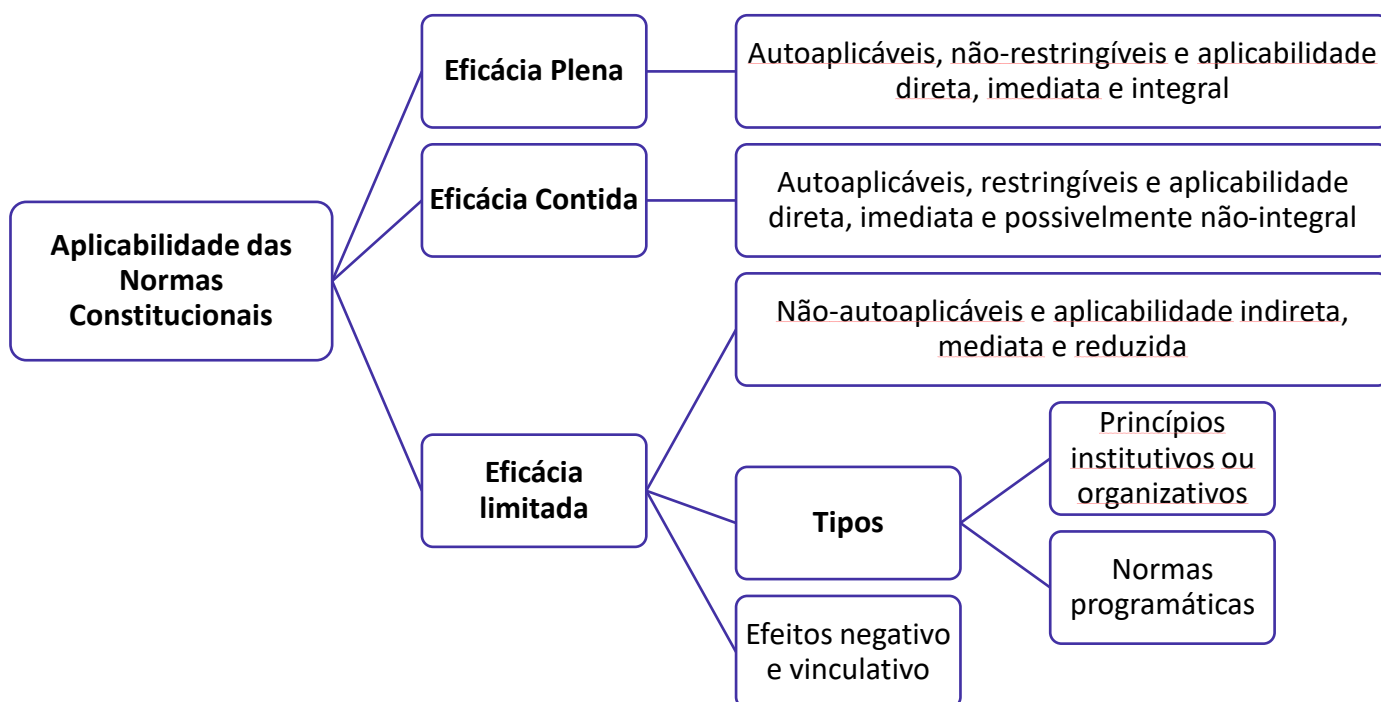
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i) efeito negativo**; e **ii) efeito vinculativo**.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que “a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública”.

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar a extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:



As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por **Maria Helena Diniz**, explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta:

São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/88, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, §4º, que determina que “*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*” São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena:

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas se dá pelo fato de as normas com eficácia plena poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

3) Normas com eficácia relativa restrigível:

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação:

São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução



Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.²² Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”²³

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

²² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

²³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) Político: O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) Inicial: O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) Incondicionado: O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) Permanente: O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “estado de latência”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo “momento constituinte”.

e) Ilimitado juridicamente: O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶

A doutrina se divide quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no direito natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.

f) Autônomo: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

²⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.





As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que toma-se a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.



b) Derivado: é fruto do poder constituinte originário

c) Limitado ou **subordinado:** é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.

d) Condicionado: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: **i) Poder Constituinte Reformador** e; **ii) Poder Constituinte Decorrente**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições. Ambos devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

Comentários:

Não há direitos adquiridos face a uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem frente à manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

Comentários:



Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*” Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:

a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, consequentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!) que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recebe as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes “*status*” legal, **infraconstitucional**.

Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico. Cabe destacar, nesse sentido, que a desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.



Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o **“status” da norma recepcionada é definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

Exemplo: O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para se dizer se um diploma normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional foi recepcionado justamente com esse “status”** (como se sabe, o status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu **“status”** de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção se dá quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.

É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, consequentemente, validade. Essa revogação (assim como também a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis se tornam inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa



não é a posição do STF, que considera que o **controle de constitucionalidade** somente é cabível quando uma norma é **contemporânea à Constituição**, isto é, editada sob a sua vigência. Assim, uma lei editada em 1982, sob a égide da Constituição de 1967, não poderá ter sua constitucionalidade examinada face à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Enfatizamos, então, mais uma vez, que no Brasil **não se reconhece a inconstitucionalidade superveniente**. A entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!

A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/78 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.



A doutrina aponta que, atualmente, existe uma **“acepção moderna”** de **inconstitucionalidade superveniente**, a qual é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ela ocorre quando, em virtude de mudanças da realidade fática, uma norma jurídica, antes considerada constitucional pelo STF, sofre um **processo de inconstitucionalização**. Perceba que, nesse caso, não houve a entrada em vigor de uma nova Constituição.

Foi o que ocorreu com a Lei nº 9.055/95, que permitia a utilização do amianto crisotila no Brasil. Durante algum tempo, o STF a considerou constitucional. Entretanto, em virtude da formação de um consenso científico em torno dos riscos à saúde provocados por todas as espécies de amianto, o STF mudou o seu entendimento no final de 2017, passando a considerar a Lei nº 9.055/95 inconstitucional.

Perceba que a Lei nº 9.055/95 **tornou-se inconstitucional**, mas **sem que tenha havido uma sucessão de Constituições**. O parâmetro utilizado foi sempre o mesmo: a CF/88.



Feitas essas considerações acerca da recepção e revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) O fenômeno da repristinação: A repristinação consiste na possibilidade de “ressuscitar” normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser “ressuscitada”? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, pode. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) Promulgação de emendas constitucionais: As emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei “X”, editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional “Y”, de 2012. A consequência disso é que a lei “X” será revogada. Não há que se dizer que a lei “X” tornou-se inconstitucional pois, como já sabemos, não se aceita, no Brasil, a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.

c) Recepção x “Vacatio legis”: Nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de “*vacatio legis*”, no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de “*vacatio legis*”?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de “*vacatio legis*”, ela não será recepcionada.

d) Direito pré-constitucional inconstitucional face à Constituição pretérita: Essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da



Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível **face à Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada frente à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967, mas materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).

e) Alteração da repartição constitucional de competências pela nova Constituição: O Poder Constituinte Originário é ilimitado e pode, inclusive, fazer **alterações na repartição de competências da federação**. Uma determinada matéria que, na Constituição pretérita, era da competência legislativa dos Estados, pode tornar-se, com a nova Constituição, competência da União. O contrário também poderá ocorrer: uma matéria de competência da União pode, com a nova Constituição, passar a ser competência dos Estados.

Imagine, então, que um tema “X” seja competência da União face à Constituição pretérita. A União, por consequência, edita uma lei regulando o assunto. Com o advento da nova Constituição, o tema “X” passa a ser da competência dos Estados. Essa lei será, então, **recepcionada pela nova Constituição**, desde que com ela **materialmente compatível**, como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. A lei federal será recepcionada, portanto, como **lei estadual**.

Agora, suponha o caso inverso. O tema “Y” é competência dos Estados face à Constituição pretérita. Os 26 Estados brasileiros e o Distrito Federal editam, então, leis estaduais tratando do tema. Com a nova Constituição, o tema “Y” passa a ser da competência da União. Será que as 27 leis estaduais serão recepcionadas como leis federais? Por lógica, elas **não serão recepcionadas** pela nova Constituição. Caso isso acontecesse, teríamos 27 leis regulando a mesma matéria e, possivelmente, de forma diversa, gerando total insegurança jurídica.

A conclusão desse nosso raciocínio só pode ser a seguinte: a **recepção somente será possível** se houver **alteração de competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau**. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os Estados são competentes para disciplinar a matéria.



(ALESE – 2018) Com a promulgação de uma nova Constituição, a legislação infraconstitucional anterior perde completa e integralmente a sua validade.

Comentários:

Com a promulgação de uma nova Constituição, as normas com ela materialmente compatíveis são recepcionadas, enquanto as incompatíveis são revogadas. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com status de lei complementar. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma compatibilidade material (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretar a Constituição significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição.

A interpretação constitucional foi vista, durante um bom tempo, como algo restrito aos juízes; tratava-se, portanto, de atividade exclusiva de um pequeno grupo, uma verdadeira “sociedade fechada”.

Entretanto, Peter Häberle, jurista alemão, quebrou completamente esse paradigma após a crise do processo democrático dos anos 70 na Alemanha, ao propor um novo modelo para a interpretação constitucional. Segundo ele, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **“sociedade aberta dos intérpretes”**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

Para ilustrar bem essa teoria, vale a pena ler e refletir um trecho da obra do ilustre jurista:



“Uma Constituição que estrutura não apenas o Estado em sentido estrito, mas também a própria esfera pública, dispondo sobre organização da própria sociedade e, diretamente, sobre setores da vida privada, não pode tratar as forças sociais e privadas como meros objetos. Ela deve integrá-las ativamente enquanto sujeitos (...). Limitar a hermenêutica constitucional aos intérpretes 'corporativos' ou autorizados jurídica ou funcionalmente pelo Estado significaria um empobrecimento ou um autoengodo”²⁵.

Há **duas correntes doutrinárias** que se posicionam de maneira diversa com relação à atuação do juiz na interpretação constitucional. De um lado, estão os **interpretativistas**; do outro, os **não-interpretativistas**. É bastante comum a confusão quanto ao que pensam cada uma dessas correntes.

Os **interpretativistas** consideram que o juiz não pode, em sua atividade hermenêutica, transcender o que diz a Constituição. Nesse sentido, o juiz deverá **limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos** no texto constitucional.

Os **não-interpretativistas**, por sua vez, defendem que o juiz deve pautar sua atuação em valores substantivos, tais como justiça, liberdade e igualdade. O nome dessa corrente doutrinária advém do fato de que os resultados da atuação judicial **não decorrem de uma interpretação direta do texto constitucional**, mas sim da aplicação de **valores substantivos** à apreciação de um caso concreto. Na ótica não-interpretativista, o juiz goza de um nível bem superior de autonomia, podendo transcender a literalidade da Constituição.

A corrente não-interpretativista defende uma “abertura” do sistema constitucional, daí surgindo o conceito de “**Constituição aberta**”. A Constituição não pode ser um sistema fechado; ela deve **captar a evolução dos valores da sociedade**, sob pena de perder sua força normativa, tornando-se desconectada da realidade. Segundo Canotilho, a existência da Constituição enquanto um sistema aberto de regras e princípios é a melhor maneira de se concretizar o Estado democrático de direito.

(TRF 5ª Região – 2015) A corrente doutrinária denominada não interpretacionismo defende que os juízes, ao decidirem questões constitucionais, devem limitar-se a fazer cumprir as normas explícitas ou claramente implícitas na Constituição escrita.

Comentários:

É a corrente **interpretativista** que considera que o juiz deve limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos no texto constitucional. Questão errada.

1 - Métodos de Interpretação Constitucional

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, dentre outras). Entretanto, ela apresenta também **métodos próprios**, devido à supremacia da Constituição.

²⁵ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre.



A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):

Este método considera que **a Constituição é uma lei como qualquer outra**, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os **elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético**. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido deste texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

1.2 - Método tópico-problemático:

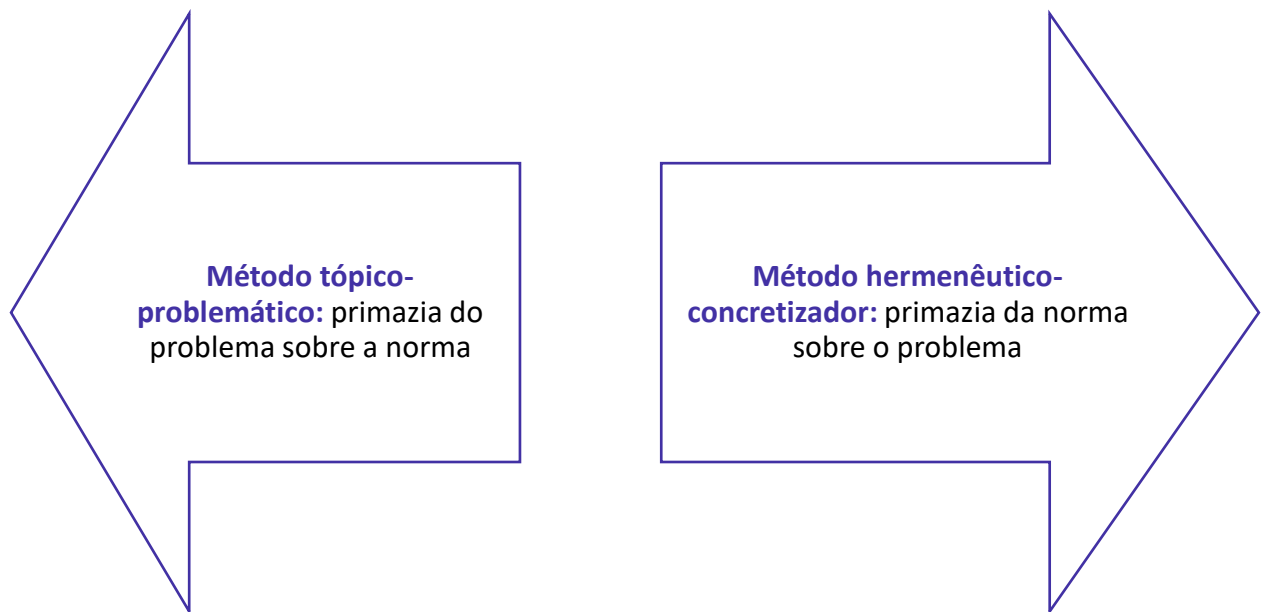
Criado por Theodor Viehweg, neste método, há **prevalência do problema sobre a norma**, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. Este método parte das premissas seguintes: a interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos e a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado (por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema).

1.3 - Método hermenêutico-concretizador:

Este método foi criado por **Konrad Hesse**, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.





1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:

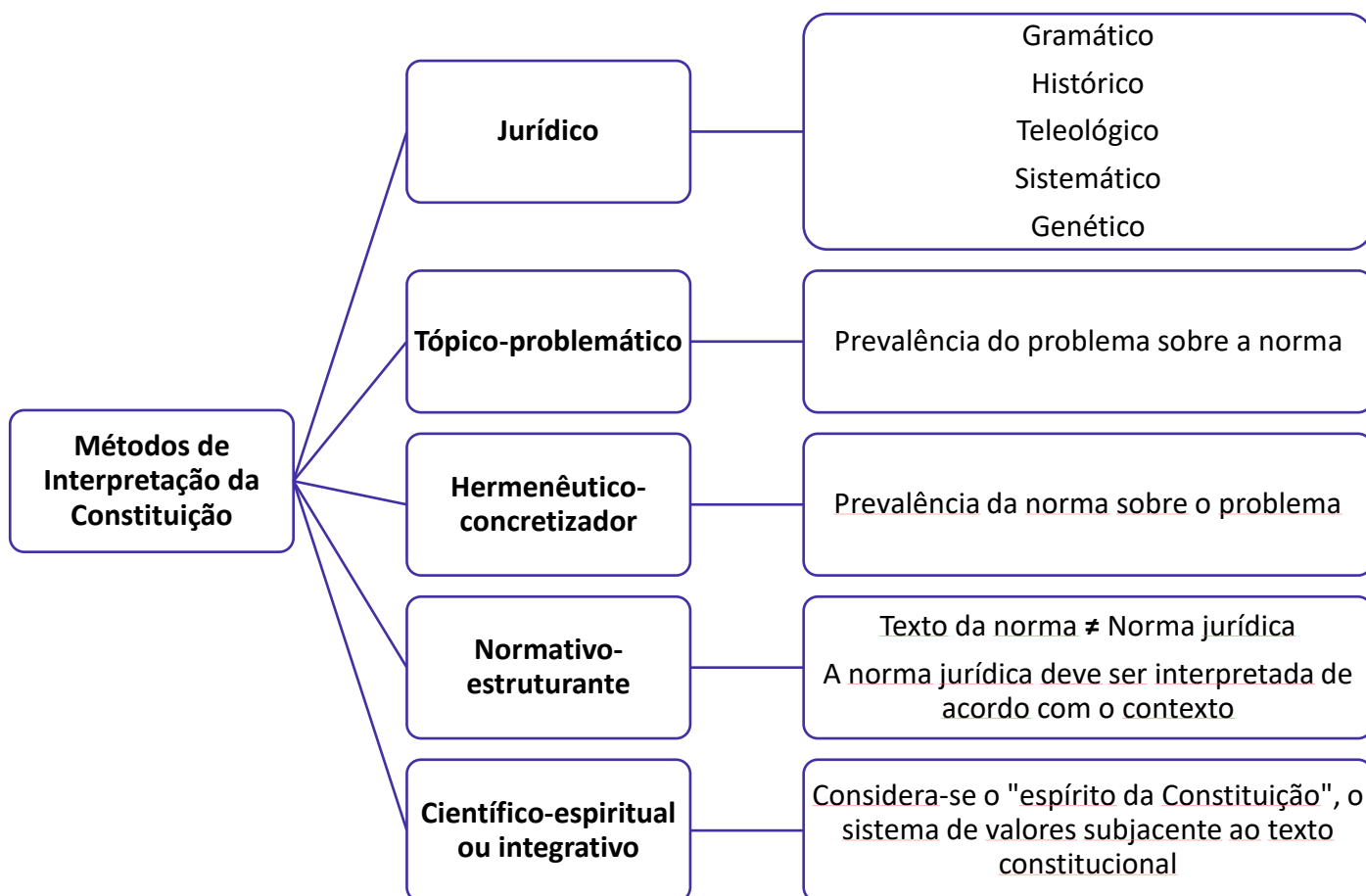
Segundo este método, preconizado por **Rudolf Smend**, a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado.

1.5 - Método normativo-estruturante:

Este método considera que a **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Esquemmatizando:





(TJ-BA – 2019) De acordo com o método tópico, o texto constitucional é o ponto de partida da atividade do intérprete, mas nunca limitador da interpretação.

Comentários:

No método tópico-problemático, o problema prevalece sobre a norma. A interpretação constitucional tem como ponto de partida o problema (e não o texto constitucional!). Questão errada. Questão errada.

(TJ-SC – 2019) A busca das pré-compreensões do intérprete para definir o sentido da norma caracteriza a metódica normativo-estruturante.

Comentários:

É o método hermenêutico-concretizador que tem como ponto de partida a pré-compreensão da norma. Questão errada.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.



Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método tópico problemático aquele em que o intérprete se vale de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado problema pois o conteúdo da norma somente é alcançado a partir de sua interpretação concretizadora, dotada de caráter criativo que emana do exegeta.

Comentários:

É o método **hermenêutico-concretizador** que se baseia na prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o ponto de partida da interpretação constitucional será uma pré-compreensão da norma, que, depois, será aplicada para resolver uma situação concreta. Questão errada.

2 - Princípios da Interpretação Constitucional

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

2.1 - O princípio da unidade da Constituição:

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre estas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não se interpretarem as normas de maneira isolada. Um exemplo de sua aplicação é a interpretação do aparente conflito entre o art. 61, §1º, II, “d” e o art. 128, §5º, da Constituição. Utilizando-se o princípio da unidade da Constituição, percebe-se que não se trata de um conflito real (antinomia) entre as normas, mas de uma iniciativa legislativa concorrente do Procurador Geral da República e do Presidente da República para dispor sobre a organização do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição. Segundo a Corte, “os postulados que informam a teoria do ordenamento jurídico e lhe dão o substrato doutrinário assentam-se na premissa fundamental de que o sistema de direito positivo, além de caracterizar uma unidade institucional, constitui um complexo de normas que devem manter entre si um vínculo de essencial coerência” (STF, RE 159.103-0/SP, DJU de 4.8.1995).

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.



2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva):

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização se dá principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo constituinte. Assim, este órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.

2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), este direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

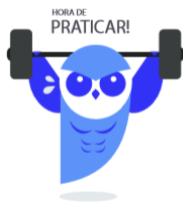
2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

Aprofundando ainda mais no estudo do tema, trazemos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a **manutenção de decisões divergentes da interpretação constitucional** revela-se **afrontosa à força normativa da Constituição** e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Isso porque a postura atual do Supremo é a de valorizar cada vez mais suas decisões, com vistas a criar um ambiente de maior segurança jurídica. Visa-se, enfim, conferir maior uniformidade às decisões do Judiciário brasileiro.





(TJ-BA – 2019) O princípio da unidade da Constituição orienta o intérprete a conferir maior peso aos critérios que beneficiem a integração política e social.

Comentários:

Pelo princípio da unidade, o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, de maneira a se evitar contradições reais entre suas normas. Questão errada.

(CRO/SP – 2015) As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios. Tal afirmação, relativa à interpretação e à aplicação das normas constitucionais, refere-se ao princípio da justeza ou da conformidade funcional.

Comentários:

O enunciado traduz o **princípio da unidade da Constituição**, que determina que, na interpretação, deve-se considerar a Constituição como um todo, e não se interpretarem as normas de maneira isolada. Desse modo, o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Questão errada.

(MPF – 2015) O princípio da identidade ou da não contradição impede que no interior de uma Constituição originária possam surgir normas inconstitucionais, razão por que o STF não conheceu de ADI em que se impugnava dispositivo constitucional que estabelecia a inelegibilidade do analfabeto.

Comentários:

O STF não aceita a existência de normas constitucionais originárias inconstitucionais. A base para esse pensamento é o de que **não existem antinomias** no texto da Constituição. Pelo princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Pode-se dizer que, do princípio da unidade, deriva a ideia de **não-contradição**. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da justeza ou da conformidade funcional preceitua que o órgão encarregado da interpretação constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema de repartição de funções constitucionalmente estabelecido.

Comentários:

Pelo princípio da justeza (ou da conformidade funcional), a interpretação constitucional não pode ser feita de modo a subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da máxima efetividade da Constituição propõe que se dê primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitem a sua atualização normativa, garantindo a sua eficácia e permanência.

Comentários:

A assertiva descreve o princípio da **“força normativa da Constituição”**. O princípio da máxima efetividade prevê que, na interpretação, deve-se atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Questão errada.



3 - Interpretação conforme a Constituição

Esse princípio, criado pela jurisprudência alemã, se aplica à **interpretação das normas infraconstitucionais** (e não da Constituição propriamente dita!). Trata-se de técnica interpretativa cujo objetivo é **preservar a validade das normas**, evitando que sejam declaradas inconstitucionais. Ao invés de se declarar a norma inconstitucional, o Tribunal busca dar-lhe uma **interpretação que a conduza à constitucionalidade**.

É relevante destacar que a interpretação conforme a Constituição **não é aplicável às normas que tenham sentido unívoco** (apenas um significado possível). Essa técnica somente deverá ser usada diante de **normas polissêmicas, plurissignificativas** (normas com várias interpretações possíveis). Assim, no caso de normas com várias interpretações possíveis, deve-se **priorizar aquela que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo constitucional**. A partir deste princípio, tem-se que a regra é a manutenção da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. Isso, desde que, obviamente, a interpretação dada à norma **não contrarie sua literalidade ou sentido**, a fim de harmonizá-la com a Constituição.

Por seu caráter extremamente didático, reproduzimos julgado do STF em que se discorre sobre a técnica de interpretação conforme a Constituição:

“A interpretação conforme é uma técnica de eliminação de uma interpretação desconforme. O saque desse modo especial da interpretação não é feito para conformar um dispositivo subconstitucional aos termos da Constituição Positiva. Absolutamente! Ele é feito para descartar aquela particularizada interpretação que, incidindo sobre um dado texto normativo de menor hierarquia impositiva, torna esse texto desconforme à Constituição. Logo, trata-se de uma técnica de controle de constitucionalidade que só pode começar ali onde a interpretação do texto normativo inferior termina.” (STF, ADPF 54-QO, 27.04.2005).

Destaque-se, mais uma vez, que quando a **norma só tem um sentido possível** (sentido unívoco), **não é possível a aplicação da interpretação conforme**. Nesse caso, ou a norma será declarada **totalmente constitucional ou totalmente inconstitucional** (STF, ADI 1.344-1/ES, DJ de 19.04.1996).

Outro ponto importante é que a interpretação conforme **não pode deturpar o sentido originário das leis ou atos normativos**. Não é possível ao intérprete “salvar” uma lei inconstitucional, dando-lhe uma significação “*contra legem*”. A interpretação conforme a Constituição **tem como limite a razoabilidade**, não podendo ser usada como ferramenta para tornar o juiz um legislador, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Veja o que o Supremo decidiu a respeito:

“Por isso, se a única interpretação possível contrariar o sentido inequívoco que o Poder Legislativo lhe pretendeu dar, não se pode aplicar o princípio da interpretação conforme a Constituição, que implicaria, em verdade, criação de norma jurídica, o que é privativo do legislador positivo” (STF, Repr. 1.417-7, em 09.12.1987).

A interpretação conforme pode ser de dois tipos: com ou sem redução do texto.

a) Interpretação conforme com redução do texto:



Nesse caso, a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Como exemplo, tem-se que na ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB.

b) Interpretação conforme sem redução do texto:

Nesse caso, exclui-se ou se atribui à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclua uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).



(TJ-SC – 2019) A interpretação conforme a constituição é admitida ainda que o sentido da norma seja unívoco, pois cabe ao STF fazer incidir o conteúdo normativo adequado ao texto constitucional.

Comentários:

A interpretação conforme a constituição é admitida em relação a normas plurissignificativas. Não se admite a interpretação conforme a constituição diante de normas de sentido unívoco. Questão errada.

CONSTITUIÇÃO SIMBÓLICA

O conceito de constitucionalização simbólica é novidade doutrinária trazida pelo Prof. Marcelo Neves e que já começa a ser pedida nos editais de alguns concursos públicos. Mas o que vem a ser a constitucionalização simbólica?

A constitucionalização simbólica é um fenômeno caracterizado pelo fato de que, **na atividade legiferante** (atividade de elaboração das leis e das Constituições), há o **predomínio da função simbólica** (funções ideológicas, morais e culturais) sobre a função jurídico-instrumental (força normativa). É um fenômeno que aponta para a existência de um **déficit de concretização das normas constitucionais**, resultado justamente da maior importância dada ao simbolismo do que à efetivação da norma.

Segundo o Prof. Marcelo Neves, o conteúdo da legislação simbólica (e, por conseguinte, da Constituição simbólica) poderia ter como funções as seguintes:

a) Confirmar valores sociais: o legislador assumiria uma posição em relação a determinados conflitos sociais, conferindo, a determinados grupos, cuja posição seria amparada pela lei, a **“vitória legislativa”**. Desse modo, a atividade legiferante passaria a ser objeto da classe dominante, sendo secundária a eficácia normativa da lei. Um exemplo seria a lei seca nos Estados Unidos, em que os defensores da proibição do consumo de bebidas alcoólicas (protestantes) não estavam interessados na sua eficácia instrumental, mas em adquirir respeito social (“status”) em detrimento dos contrários



à proibição (católicos). Em outras palavras, os defensores da lei seca nos EUA não estavam interessados se essa norma iria ou não reduzir acidentes de trânsito; o objetivo maior deles era mostrar superioridade social. A “vitória legislativa” lhes proporcionaria isso.

b) Demonstrar a capacidade de ação do Estado: o legislador buscaria assegurar a confiança nos sistemas jurídico e político, editando o que se chama de “**legislação-álibi**”, que apareceria como uma resposta pronta e rápida do governo diante de uma insatisfação da sociedade. Um exemplo disso seriam as mudanças na legislação penal como reação a determinados crimes, que causam comoção da sociedade.

c) Adiamento da solução de conflitos através de compromissos dilatatórios: nesse caso, aprova-se uma norma de maneira consensual entre grupos conflitantes, sendo que uma das partes sabe que ela será ineficaz. Um exemplo disso seria a lei norueguesa sobre empregados domésticos, de 1948. Os empregados ficaram satisfeitos com sua aprovação, pois ela aparentemente fortalecia a proteção social. Também os empregadores se satisfizeram, pois a lei, como foi apresentada, não tinha perspectiva de efetivação.

Com base nessas premissas, o autor define Constituição como uma via de “prestações recíprocas”, e, sobretudo, como **mecanismo de interpenetração (ou mesmo de interferências) entre política e direito**. Partindo-se desse conceito, seria possível enfrentar a problemática da concretização das normas constitucionais.

Desse modo, a constitucionalização simbólica seria definida em **sentido negativo** e em **sentido positivo**. Negativamente, o **texto constitucional não seria suficientemente concretizado** normativo-juridicamente de forma generalizada. Já positivamente, a atividade constituinte e a linguagem constitucional desempenhariam **relevante papel político-ideológico**, servindo para encobrir problemas sociais e obstruindo as transformações efetivas da sociedade.

A consideração da problemática da constitucionalização simbólica é relevante para que se adotem mecanismos jurídicos capazes de garantir que as normas não se prestem apenas a garantir o “status” de determinados grupos sociais ou políticos. Para isso, é preciso conferir mecanismos para a implementação dessas normas pelo Judiciário. É o caso do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.



(SEAP / DF – 2015) Segundo Marcelo Neves, o processo de constitucionalização simbólica implica aceitar a constituição como um símbolo efetivo de poder, que, portanto, sujeita todos os indivíduos, de maneira completa, ao que nela se encontra previsto. O poder simbólico da constituição contribui, portanto, para a sua efetivação prática.

Comentários:



No fenômeno da constitucionalização simbólica, percebe-se que a função ideológica sobrepõe-se à função normativa da Constituição. Com isso, pode-se afirmar que há um **déficit de concretização** das normas constitucionais. Questão incorreta.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1 - Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos**: i) regras e; ii) princípios. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2 - Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.



Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.²⁶

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*”), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, “*igualdade entre os Estados*”), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

²⁶ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.

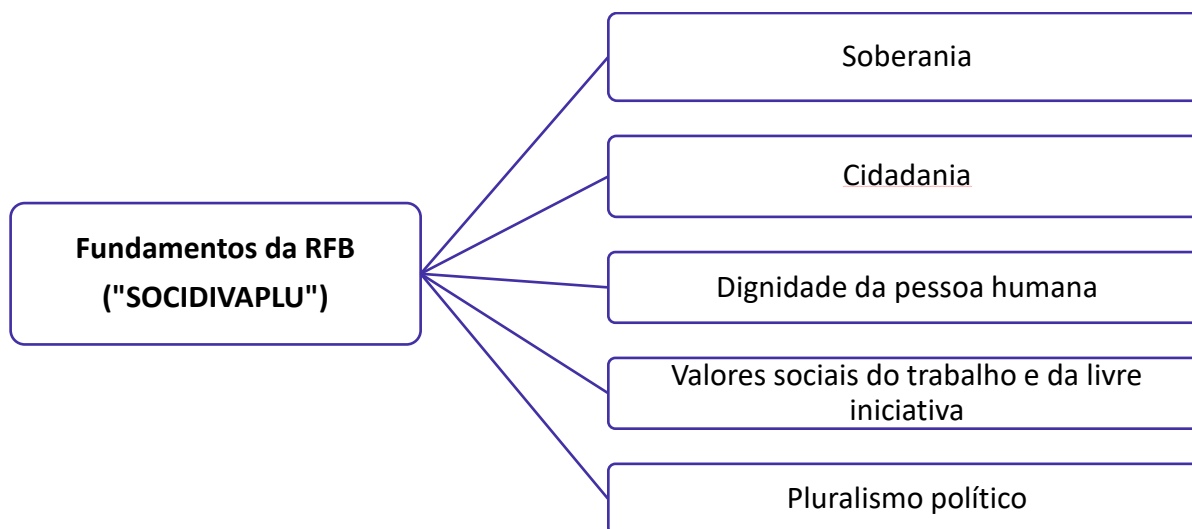


IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla “**SOCIDIVAPLU**”: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.



A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.²⁷

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão “**soberania popular**”. Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.²⁸ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro

²⁷ CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

²⁸ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, *“significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.”*²⁹

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

“a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar.”³⁰

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *“in vitro”* e não utilizados neste procedimento.³¹ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização *“in vitro”*, são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe.

²⁹ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

³⁰ RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

³¹ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010



Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.³²

...

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal, ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *“a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *“o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”*.³³

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.³⁴

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.



³² STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.

³³ AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

³⁴ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).³⁵

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

³⁵ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.³⁶

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo “*status*” hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) Forma de Governo é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto

³⁶ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o “*voto direto, secreto, universal e periódico*”.

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui-se um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão “**Estado Democrático de Direito**” não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, “*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*”³⁷

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.”

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama “institutos da democracia semidireta”.

³⁷CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, p. 543.





Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.



(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais³⁸; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra “*A Política*”. Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra “*O espírito das leis*”.

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que “*são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são “*independentes e harmônicos*”. **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder

³⁸ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1)** Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal **(ADI 1.905-MC)**
- 2)** Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. **(ADI 3046)**
- 3)** É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. **(ADI 676-2/RJ).**

2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

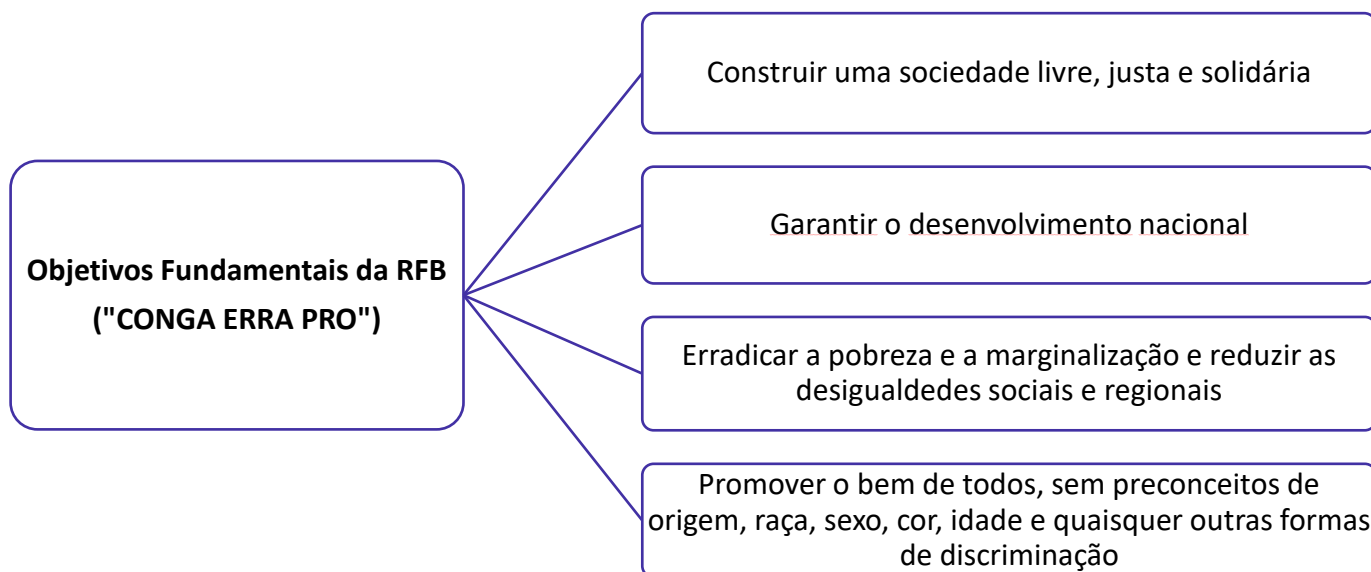
- I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II** - garantir o desenvolvimento nacional;
- III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.



Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos” (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles “*coíbe o sistema de freios e contrapesos*”. Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade **livre**, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento **nacional**. Questão errada.

2.5 - Princípios das Relações Internacionais:

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;



VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU, em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!



(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.



Comentários:

A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Jusnaturalismo

1. (FCC / DPE-PR – 2017) No campo das posições filosóficas justificadoras dos direitos fundamentais, destaca-se a corrente jusnaturalista, para quem os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.

Comentários:

Para os jusnaturalistas, há um direito anterior ao direito positivo, que é resultado da própria natureza humana: o direito natural. Segundo essa corrente filosófica, os direitos do homem são anteriores ao próprio Estado e independem, portanto, de sua vontade. Questão correta.

Conceito de Constituição

2. (FCC / TCM-GO – 2015) É necessário falar da Constituição como uma unidade e conservar, entretanto, um sentido absoluto de Constituição. Ao mesmo tempo, é preciso não desconhecer a relatividade das distintas leis constitucionais. A distinção entre Constituição e lei constitucional só é possível, sem dúvida, por que a essência da Constituição não está contida numa lei ou numa norma. No fundo de toda a normatividade reside uma decisão política do titular do poder constituinte, ou seja, do povo na democracia e do monarca na monarquia autêntica.

O trecho acima transcrito expressa o conceito de Constituição de:

- a) Karl Loewenstein, na obra Teoria da Constituição.
- b) Carl Schmitt, na obra Teoria da Constituição.
- c) Konrad Hesse, na obra A força normativa da Constituição.
- d) Peter Häberle, na obra Hermenêutica constitucional.
- e) Ferdinand Lassalle, na obra A essência da Constituição.

Comentários:

Carl Schmitt é que fez a distinção entre Constituição e leis constitucionais. Na visão de Schmitt, a Constituição é a decisão política fundamental. É o sentido político de Constituição. O gabarito é a letra B.

3. (FCC / DPE-SP – 2006) O termo "Constituição" comporta uma série de significados e sentidos. Assinale a alternativa que associa corretamente frase, autor e sentido.

- a) Todos os países possuem, possuíram sempre, em todos os momentos da sua história uma constituição real e efetiva. Carl Schmitt. Sentido político.



- b) Constituição significa, essencialmente, decisão política fundamental, ou seja, concreta decisão de conjunto sobre o modo e a forma de existência política. Ferdinand Lassale. Sentido político.
- c) Constituição é a norma fundamental hipotética e lei nacional no seu mais alto grau na forma de documento solene e que somente pode ser alterada observando-se certas prescrições especiais. Jean Jacques Rousseau. Sentido lógico-jurídico.
- d) A verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais do poder que naquele país vigem e as constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade. Ferdinand Lassale. Sentido sociológico.
- e) Todas as constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar globalmente o político. Há uma intenção atuante e conformadora do direito constitucional que vincula o legislador. Jorge Miranda. Sentido dirigente.

Comentários:

Letra A: errada. É Lassale, e não Schmitt, quem entende que no Estado coexistem duas Constituições: uma real, efetiva, e outra que consiste apenas numa “folha de papel”. Trata-se do sentido sociológico de Constituição.

Letra B: errada. Essa é a visão de Schmitt (e não de Lassale!), que preconiza o sentido político de Constituição.

Letra C: errada. Trata-se do sentido jurídico de Constituição, preconizado por Kelsen.

Letra E: errada. Trata-se de uma análise política do sentido de Constituição.

O gabarito é a letra D.

Estrutura das Constituições

4. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

Comentários:

É isso mesmo. O preâmbulo não é norma jurídica; ele está, na verdade, no domínio da política. Portanto, não tem força normativa e não cria direitos e obrigações. Serve, apenas, como elemento de interpretação do texto constitucional. Questão correta.

5. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

Comentários:



O ADCT, ao contrário do que afirma o enunciado, tem natureza jurídica e, portanto, elenca normas constitucionais, as quais, inclusive, podem servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos. Questão errada.

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

6. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia

- a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
- b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
- c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
- d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
- e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.

Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão hierarquia constitucional se aprovados em 2 (dois) turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 (três quintos) dos membros. O gabarito é a letra B.

7. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Segundo o art. 5º, § 3º, da CF/88, os tratados de direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Questão correta.

Classificação das Constituições

8. (FCC / MPE-PB – 2018) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada “semirrígida” porque

- a) admitia ser alterada em parte por lei comum e em parte por emenda constitucional.
- b) era composta menos por normas escritas e mais por normas costumeiras.



- c) reservava a modificação da matéria constitucional a leis complementares.
- d) submetia a plebiscito as modificações constitucionais, não a um processo parlamentar de emenda constitucional.
- e) não previa cláusulas pétreas.

Comentários:

As constituições semirrígidas ou semiflexíveis exigem um procedimento mais dificultoso que o ordinário apenas para alteração de algumas de suas normas. A Carta Imperial do Brasil (1824) é considerada semirrígida porque exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias. O gabarito é a letra A.

9. (FCC / DPE-PR – 2017) Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

- a) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.
- b) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e ortodoxa.
- c) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.
- d) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.
- e) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições-garantia buscam garantir as liberdades negativas (direitos de 1ª geração), protegendo os indivíduos contra o Estado. As Constituições-dirigentes é que buscam proteger os direitos sociais, econômicos e culturais.

Letra B: errada. A CF/88 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e eclética. Eclética é a Constituição na qual ficam evidenciadas diferentes ideologias. É o oposto das Constituições ortodoxas, nas quais apenas uma ideologia se materializa.

Letra C: errada. As Constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. Não há relação entre “Constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada.

Letra D: correta. As Constituições escritas são elaboradas por órgão constituinte especialmente encarregado dessa tarefa e que as sistematiza em documentos solenes. Esses “documentos solenes” são um conjunto de normas de direito positivo.

Letra E: errada. As Constituições históricas são aquelas que são produto do lento evoluir das tradições e dos costumes.



O gabarito é a letra D.

10. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Constituição flexível

- a) exclui a forma escrita.
- b) prescinde de alguma forma de controle de constitucionalidade.
- c) não se sujeita a usos e costumes institucionais.
- d) requer elaboração e modificação por uma Assembleia Nacional Constituinte.
- e) exclui a possibilidade de exibir estabilidade no tempo assemelhada a de uma constituição tecnicamente rígida.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição flexível é aquela que pode ser modificada por procedimento legislativo simplificado, idêntico ao de elaboração das leis. Podem ser escritas.

Letra B: correta. Em um sistema de Constituição flexível, não há que se falar em supremacia da Constituição. Qualquer lei poderá, afinal, modificar a Constituição. Desse modo, a Constituição flexível não servirá como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Um dos pressupostos para o controle de constitucionalidade é a existência de uma Constituição rígida.

Destaque-se que há autores (posição minoritária) que entendem que, excepcionalmente, é possível que exista controle de constitucionalidade em Estados que adotam uma Constituição flexível, desde que haja vício formal na elaboração da norma.

Letra C: errada. Qualquer Constituição está sujeita a usos e costumes institucionais.

Letra D: errada. As Constituições flexíveis não precisam ser modificadas por uma Assembleia Nacional Constituinte. Cabe destacar que, nem mesmo a Constituição Federal de 1988, classificada como rígida, depende de manifestação da Assembleia Nacional Constituinte para sua alteração.

Letra E: errada. O grau de rigidez de uma Constituição não está associado, necessariamente, à sua estabilidade no tempo. Por exemplo, a CF/88 é rígida, mas sofreu inúmeras modificações ao longo dos anos. Assim, é possível que uma Constituição, apesar de flexível, mantenha certa estabilidade de seu texto ao longo dos anos.

O gabarito é a letra B.

11. (FCC / TRT 4a Região – 2015) Em relação à sua mutabilidade ou alterabilidade, as Constituições podem ser classificadas em:

- a) flexíveis, rígidas, semirrígidas ou semiflexíveis, e superrígidas.
- b) delegadas, outorgadas ou consensuais.
- c) analíticas ou sintéticas.
- d) escritas, costumeiras ou mistas.



e) originárias ou derivadas.

Comentários:

Quanto à estabilidade (alterabilidade), as constituições podem ser classificadas em flexíveis, rígidas, semirrígidas (ou semiflexíveis) e superrígidas. O gabarito é a letra A.

12. (FCC / DPE-MA – 2015) As Constituições que se apresentam em textos esparsos, fragmentadas em vários instrumentos normativos, são:

- a) as Constituições balanço.
- b) incompatíveis com o modelo de bloco de constitucionalidade.
- c) as Constituições heterônomas.
- d) as Constituições semirrígidas.
- e) as Constituições legais ou inorgânicas.

Comentários:

As constituições escritas podem ser codificadas (quando suas normas estão condensadas em um texto único) ou legais (quando suas normas se encontram em diversos documentos solenes). O gabarito é a letra E.

13. (FCC / TRT 9a Região – 2015) O Texto Constitucional decorrente dos trabalhos realizados por órgão constituinte democraticamente eleito, que sistematiza as ideias e os princípios fundamentais da teoria política e do direito prevalente em determinado momento histórico é denominado, quanto ao modo de sua elaboração, de:

- a) flexível.
- b) rígido.
- c) semirrígido.
- d) dogmático.
- e) outorgado.

Comentários:

A Constituição dogmática é elaborada por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga. O gabarito é a letra D.

14. (FCC / TRE-SE – 2015) Provavelmente, a decisão política que conduziu à promulgação da constituição, ou desse tipo de constituição, foi prematura. A esperança, contudo, persiste, dada a boa vontade dos detentores e destinatários do poder, de que tarde ou cedo a realidade do processo do poder corresponderá ao modelo estabelecido na constituição.



O trecho acima, retirado da obra de um importante constitucionalista do século XX, corresponde à descrição de uma constituição:

- a) normativa.
- b) balanço.
- c) semântica.
- d) nominal.
- e) analítica.

Comentários:

Quanto à correspondência com a realidade, a Constituição pode ser normativa, nominativa (nominal) ou semântica. As Constituições normativas regulam efetivamente o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social. As Constituições nominativas buscam regular o processo político do Estado, mas não conseguem realizar este objetivo, por não atenderem à realidade social. Por último, as Constituições semânticas não têm por objetivo regular a política estatal, visando apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores.

No enunciado, está a descrição da Constituição nominativa (nominal), que é aquela que ainda não corresponde com a realidade social, mas que tem esse objetivo. O gabarito é a letra D.

15. (FCC / TCE-CE – 2015) As constituições dirigentes

- a) têm, entre seus objetivos, a transformação social a partir do direito, tendo em vista que vinculam o estado com programas que devem ser seguidos e objetivos que devem ser alcançados.
- b) são espécies criadas a partir do constitucionalismo liberal, típico do século XIX, com o objetivo de reduzir o estado a um ente restrito e controlado pelo direito.
- c) apresentam, entre as suas características, a necessidade de que os estados que as adotam procedam a uma estatização dos meios de produção e da propriedade privada por consequência.
- d) são resultado dos pactos neoliberais da década de 1990, quando estados centrais adotaram novas vias para reduzir o impacto da intervenção estatal em algumas áreas da economia.
- e) adotam, como pressuposto, textos constitucionais enxutos, que se limitam a fixar princípios, deixando o restante da sua regulamentação ao legislador ordinário, de modo a não vincular exageradamente futuras gerações.

Comentários:

Letra A: correta. A Constituição dirigente é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas normas programáticas. Elas buscam assegurar os direitos sociais, exigindo uma atuação positiva do Estado em prol dos indivíduos. Por isso é que se pode dizer que elas buscam a transformação social a partir do Direito.

Letra B: errada. As Constituições dirigentes não são produto do constitucionalismo liberal, mas sim do constitucionalismo social.



Letra C: errada. As Constituições dirigentes não pressupõem a estatização dos meios de produção e da propriedade privada. Estas características seriam próprias de um regime comunista.

Letra D: errada. As Constituições dirigentes têm um forte viés intervencionista.

Letra E: errada. As Constituições dirigentes não se limitam a fixar princípios. Elas vão muito além disso, definindo diretrizes para a ação estatal, por meio de normas programáticas.

O gabarito é a letra A.

16. (FCC / TCE-CE – 2015) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada semirrígida porque:

- a) apenas as matérias propriamente constitucionais – e assim apontadas pelo texto constitucional – exigiam modificação com as formalidades inerentes à rigidez constitucional, ficando as demais matérias ao alcance da lei comum.
- b) podia ser modificada por lei complementar.
- c) previa um especial mecanismo de modificação a meio caminho – em termos de complexidade e dificuldade – entre a lei ordinária e a emenda constitucional.
- d) permitia ao Poder Moderador a promulgação de emendas constitucionais sem o consentimento parlamentar.
- e) exigia referendo popular para cada emenda constitucional promulgada.

Comentários:

As Constituições semirrígidas são aquelas que têm dois tipos de normas. As primeiras, podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, típico das leis comuns. As segundas, somente podem ser alteradas por um procedimento especial, mais dificultoso.

A Constituição de 1824 era semirrígida, uma vez que exigia procedimento especial apenas para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra A.

17. (FCC / TRT 6a Região – 2015) Ao tratar sobre a teoria do poder constituinte, leciona José Afonso da Silva que poder constituinte é o poder que cabe ao povo de dar-se uma constituição. Ainda sobre o assunto, afirma que se trata da vontade política do povo capaz de constituir o Estado por meio de uma constituição (cf. Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 67-68).

Tal perspectiva teórica sobre o poder constituinte encontra resistência ou limitação na figura

- a) das constituições codificadas.
- b) das heteroconstituições.



- c) do bloco de constitucionalidade.
- d) das constituições dirigentes.
- e) do método bonapartista de imposição da Constituição.

Comentários:

Essa foi uma questão razoavelmente difícil! No enunciado, é trazida à tona a ideia de que o povo tem o poder de dar-se uma Constituição. É o povo, afinal, o titular do Poder Constituinte.

Pergunta-se, então, o seguinte: qual, dentre as assertivas, se contrapõe a essa noção teórica?

A resposta para essa pergunta está na letra B. A heteroconstituição é aquela elaborada fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos. Ou seja, não será o povo do Estado que se dará uma Constituição.

O gabarito é a letra B.

18. (FCC / TRF 4ª Região - 2004) No que diz respeito à classificação das constituições, considerando-se a origem, observa-se que umas derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração, sendo que outras são elaboradas e estabelecidas sem a participação popular, através de imposição do poder na época. Nesses casos, tais constituições são denominadas, respectivamente,

- a) Analíticas e sintéticas.
- b) Outorgadas e históricas.
- c) Históricas e dogmáticas.
- d) Promulgadas e outorgadas.
- e) Dogmáticas e promulgadas.

Comentários:

O enunciado trata da classificação das Constituições quanto à origem. No primeiro caso, em que estas derivam de uma assembleia composta por representantes do povo, tem-se as constituições promulgadas, democráticas. No segundo caso, em que são elaboradas sem a participação popular, tem-se as outorgadas. O gabarito é a letra D.

19. (FCC / TRE-AM - 2003) Em tema de classificação das constituições, pode-se afirmar que, quanto ao modo de elaboração, elas se classificam em:

- a) Dogmáticas e históricas.
- b) Rígidas, semirrígidas e flexíveis.
- c) Escritas e não escritas.
- d) Materiais e formais.
- e) Democráticas e outorgadas.



Comentários:

Letra B: errada. Trata-se da classificação das constituições quanto à estabilidade.

Letra C: errada. Tem-se, aqui, a classificação das constituições quanto à forma.

Letra D: errada. Essa é a classificação das constituições quanto ao conteúdo.

Letra E: errada. Trata-se da classificação das constituições quanto à origem.

O gabarito é a letra A.

20. (FCC / ARCE - 2006) Dispunha a Constituição brasileira de 1824, em seu artigo 178: "É só Constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos e aos Direitos Políticos e individuais dos Cidadãos. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas [em procedimento descrito nos artigos 174 a 177 da Constituição], pelas Legislaturas ordinárias." [grafia atualizada]. O dispositivo acima transcrito evidencia que a Constituição do Império, quanto à estabilidade de suas normas, era:

- a) Outorgada, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é democrática.
- b) Semirrígida, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é rígida.
- c) Histórica, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é dogmática.
- d) Sintética, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é analítica.
- e) Flexível, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é super-rígida.

Comentários:

Considerando que o procedimento de alteração de parte das normas da Constituição de 1824 era semelhante ao das leis ordinárias, enquanto a outra parte era submetida a processo mais dificultoso, em caso de alteração, tem-se que ela era semirrígida. Já a CF/88, é rígida, pois só pode ser modificada por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. Portanto, a letra B é o gabarito da questão.

21. (FCC / OAB-SP - 2005) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser considerada:

- a) Rígida, por ser seu processo de alteração mais dificultoso que o de elaboração das demais espécies normativas, e formal, por constar de documento escrito solenemente aprovado pelo Poder Constituinte.
- b) Rígida, por ser imutável, e outorgada, por ter sido elaborada com a participação popular.
- c) Flexível, por ser passível de alteração, e formal, por prever forma específica para a sua modificação.
- d) Flexível, por ser passível de alteração, e outorgada, por ter sido elaborada sem a participação popular.

Comentários:



A CF/88 é, como vimos, rígida e formal. O gabarito é a letra A.

22. (FCC / MPU - 2007) Conforme a doutrina dominante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é classificada como:

- a) Formal, escrita, outorgada e rígida.
- b) Formal, escrita, promulgada e rígida.
- c) Material, escrita, promulgada e imutável.
- d) Formal, escrita, promulgada e flexível.
- e) Material, escrita, outorgada e semirrígida.

Comentários:

A CF/88 é dogmática, analítica, promulgada, rígida, formal e escrita. Portanto, a letra B é o gabarito.

23. (FCC / TRT 23ª Região - 2004) Tendo em vista a classificação das constituições considere:

A Constituição formada por um plebiscito popular sobre um projeto elaborado por uma Junta Governativa ou por um Ditador.

A Constituição como sendo o peculiar modo de existir do Estado, reduzido, sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos especiais e normas de conduta especiais nela própria estabelecidos.

Essas afirmações, dizem respeito, respectivamente, às constituições:

- a) Cesarista e formal.
- b) Outorgada e material.
- c) Rígida e flexível.
- d) Rígida e semirrígida.
- e) Não escrita e escrita

Comentários:

Trata-se, respectivamente, dos conceitos de constituição cesarista e formal. A letra A é o gabarito da questão.

24. (FCC / Auditor Tributário – Jaboatão dos Guararapes - 2006) Considerados os critérios de classificação das Constituições segundo sua estabilidade e extensão, a Constituição brasileira vigente é:

- a) Semirrígida e histórica.
- b) Rígida e analítica.
- c) Flexível e sintética.
- d) Dogmática e outorgada.
- e) Imutável e promulgada.



Comentários:

A CF/88 é dogmática, analítica, promulgada, rígida, formal e escrita. O gabarito da questão, portanto, é a letra B.

25. (FCC / TRE-MG - 2005) Tendo em vista a classificação das constituições, pode-se dizer que a Constituição da República Federativa do Brasil vigente é considerada escrita e legal, assim como:

- a) Superrígida, popular, histórica, sintética e semântica.
- b) Rígida, promulgada, dogmática, analítica e formal.
- c) Semirrígida, democrática, dogmática, sintética e pactuada.
- d) Flexível, outorgada, dogmática, analítica e nominalista.
- e) Flexível, promulgada, histórica, analítica e formal.

Comentários:

A CF/88 é dogmática, analítica, promulgada, rígida, formal e escrita. A letra B é o gabarito da questão.

26. (FCC / TRT 7ª Região - 2009) A Constituição que prevê somente os princípios e as normas gerais de regência do Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais é classificada como:

- a) Pactuada.
- b) Analítica.
- c) Dirigente.
- d) Dualista.
- e) Sintética.

Comentários:

Uma Constituição que prevê somente os princípios e as normas gerais de regência do Estado é classificada como sintética. A letra E é o gabarito da questão.

27. (FCC / TRT 16ª Região - 2009) A doutrina constitucional tem classificado a nossa atual Constituição Federal (1988) como escrita, legal,

- a) Formal, pragmática, outorgada, semirrígida e sintética.
- b) Material, pragmática, promulgada, flexível e sintética.
- c) Formal, dogmática, promulgada, rígida e analítica.
- d) Substancial, pragmática, promulgada, semirrígida e analítica.
- e) Material, dogmática, outorgada, rígida e sintética.

Comentários:



A CF/88 é dogmática, analítica, promulgada, rígida e formal. O gabarito da questão, portanto, é a letra C.

Aplicabilidade das normas constitucionais

28. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.
- b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

Comentários:

Letra A: errada. Nem todos os direitos e garantias fundamentais são normas de eficácia plena. Há também direitos fundamentais que são normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Como exemplo, citamos a liberdade profissional, que é norma de eficácia contida.

Letra B: errada. As normas de eficácia contida independem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos, ou seja, são autoaplicáveis. As normas de eficácia limitada é que dependem de regulamentação. Diante da ausência de regulamentação de uma norma de eficácia limitada, ocorre uma omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio do mandado de injunção.

Letra C: correta. O direito de greve dos servidores públicos é norma constitucional de eficácia limitada, dependendo de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

Letra D: errada. A liberdade profissional é norma de eficácia contida. As normas programáticas são uma espécie de normas de eficácia limitada e têm como característica central estabelecer diretrizes para a atuação estatal.

Letra E: errada. O mandado de injunção é o remédio constitucional utilizado quando a falta de uma norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito previsto na CF/88.

O gabarito é a letra C.

29. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade



- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições). O gabarito é a letra A.

30. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.

Comentários:

O art. 18, § 2º, CF/88, é uma norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. É necessário que seja editada uma lei complementar regulamentando a criação de Territórios, a transformação de Territórios em Estado ou estabelecendo sua reintegração ao Estado de origem.

As normas de eficácia limitada podem ser de dois tipos: normas programáticas (estabelecem diretrizes para a atuação estatal) ou normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos (determinam que sejam criados órgãos, institutos ou regulamentos).

Assim, o art. 18, § 2º, CF/88 é uma norma declaratória de princípio institutivo ou organizativo.

O gabarito é a letra D.



31. (FCC / TRT 4a Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

Comentários:

O direito de greve no serviço público está previsto no art. 37, VII, CF/88 (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”). Trata-se de norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

A inadmissibilidade de provas ilícitas está prevista no art. 5º, LVI, CF/88 (“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”). Trata-se de norma de eficácia plena, pois é autoaplicável e não pode ser restringida.

A liberdade de exercício profissional está prevista no art. 5º, XIII, CF/88 (“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”). Trata-se de norma de eficácia contida, pois, apesar de ser autoaplicável, é possível sua restrição mediante lei.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra D.

32. (FCC / TRT 3a Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

Comentários:

O art. 40, § 1º, I, CF/88, estabelece que os servidores públicos irão se aposentar compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.



Trata-se de norma de eficácia limitada, uma vez que se faz necessária a edição de lei regulamentadora para que a aposentadoria compulsória dos servidores públicos possa ocorrer aos 75 anos. Cabe destacar que, embora a referida lei complementar já exista, o art. 40, § 1º, I, CF/88 continua sendo classificado como norma de eficácia limitada. O gabarito é a letra C.

33. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

Comentários:

As normas de eficácia contida são autoaplicáveis, ou seja, elas já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição. No entanto, elas são restringíveis. O gabarito é a letra A.

34. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.
- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas. São as normas de eficácia contida que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra B: errada. As normas de eficácia limitada têm aplicabilidade diferida e mediata.



Letra C: errada. As normas de eficácia contida têm aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, uma vez que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra D: errada. As normas que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos são de eficácia limitada.

Letra E: correta. De fato, as normas declaratórias de princípios programáticos são de eficácia limitada.

O gabarito é a letra E.

35. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)
- e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)

Comentários:

Letra A: errada. O direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia limitada.

Letra B: errada. A norma do art. 11, ADCT, é uma norma de eficácia exaurida, pois seus efeitos já se esgotaram.

Letra C: errada. O art. 4º, parágrafo único, é norma de eficácia limitada. Trata-se de uma norma programática, que traça uma diretriz para a atuação estatal.

Letra D: correta. A liberdade de exercício profissional é norma de eficácia contida. É possível que a lei estabeleça restrições ao exercício profissional, definindo as qualificações profissionais a serem atendidas.

Letra E: errada. A imunidade material dos congressistas é norma de eficácia plena.

O gabarito é a letra D.

36. (FCC / TRT 16ª Região – 2014) Analise a seguinte norma constitucional inerente aos direitos sociais: Art. 8º : É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do



sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Exaurida.
- b) Limitada.
- c) Plena.
- d) Contida.
- e) Programática.

Comentários:

Essa norma não precisa de regulamentação por lei para produzir efeitos: basta a fixação da contribuição pela assembleia geral. Trata-se, portanto, de norma de eficácia plena. A letra C é o gabarito.

37. (FCC / TRT-PR - 2013) O inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e o inciso LXVIII afirma que conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Estes casos são, respectivamente, exemplos de norma constitucional de eficácia:

- a) Plena e limitada.
- b) Plena e contida.
- c) Limitada e contida.
- d) Contida e plena.
- e) Contida e limitada.

Comentários:

No primeiro caso, a lei poderá restringir a liberdade de exercício do trabalho, ofício ou profissão, por meio de exigência de cumprimento de determinadas qualificações profissionais. Trata-se, portanto, de norma de eficácia contida. No segundo, o direito é plenamente exercitável desde logo, sem qualquer exigência de lei para tanto. Tem-se uma norma de eficácia plena. A letra D é o gabarito da questão.

38. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida



Comentários:

Trata-se de norma de eficácia plena, com produção de efeitos imediatos, independentemente de regulamentação. A letra A é o gabarito.

39. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Considere o artigo 37, VII, da Constituição Federal de 1988: O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Contida.
- b) Plena.
- c) Limitada.
- d) Programática.
- e) Exaurida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia limitada, uma vez que depende de regulamentação para produção de todos os seus efeitos. Recorde-se que esse é o direito de greve dos servidores públicos. O gabarito é a letra C.

40. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

Comentários:

Tem-se, aqui, uma norma de eficácia plena, capaz de produzir todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição. A letra A é o gabarito.

41. (FCC / TRT 22ª Região - 2010) No tocante à aplicabilidade, as normas constitucionais que não regulam diretamente interesses ou direitos nelas consagrados, mas que se limitam a traçar alguns preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público, como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente a consecução dos fins sociais pelo Estado, são classificadas como:

- a) análogas.
- b) hermenêuticas.
- c) andrógenas.
- d) programáticas.



e) satisfativas.

Comentários:

As normas que estabelecem preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público sem, no entanto, regulá-los diretamente são denominadas normas programáticas. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”). A letra D é o gabarito da questão.

Poder Constituinte

42. (FCC / DPE-MA – 2018) Constitui poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições, o poder constituinte derivado

- a) reformador.
- b) revisor.
- c) decorrente.
- d) regulamentar.
- e) subsidiário.

Comentários:

O poder que os Estados têm de elaborar suas próprias constituições é denominado poder constituinte derivado decorrente. O gabarito é a letra C.

43. (FCC / MPE-PB – 2018) A distinção entre poder constituinte e poder constituído, sendo aquele exercido pela nação, por meio de representantes para tanto investidos, é devida a

- a) Jean-Jacques Rousseau, na obra “Do contrato social”.
- b) Emmanuel-Joseph Sieyès, na obra “O que é o Terceiro Estado?”.
- c) Alexis de Tocqueville, na obra “A democracia na América”
- d) Alexis de Tocqueville, na obra “O Antigo Regime e a revolução”.
- e) Montesquieu, na obra “O espírito das leis”.

Comentários:

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.³⁹ Ao mesmo

³⁹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.



tempo, refutou as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. O gabarito é a letra B.

44. (FCC / ICMS-SC – 2018) Examinando a Constituição Federal vigente à luz da Doutrina do Poder Constituinte, conclui-se que o texto constitucional:

- a) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte no âmbito dos Estados, uma vez que, por força do princípio federativo e da autonomia concedida aos Estados, cabe às constituições estaduais disciplinarem essa matéria.
- b) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte de revisão ou reformador, por ser desnecessário o estabelecimento de limites ao exercício desse Poder que, por sua natureza, já nasce subordinado aos princípios estabelecidos pelo Constituinte originário.
- c) disciplina o exercício do Poder Constituinte municipal ao dispor que o Município reger-se-á por lei orgânica, que servirá de parâmetro para que o Supremo Tribunal Federal exerça sua competência originária para julgar a ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais.
- d) disciplina o exercício do Poder Constituinte originário ao determinar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.
- e) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte originário, uma vez que esse poder, cujo titular é o povo, caracteriza-se por ser inicial, ilimitado e soberano.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição Federal dispõe sobre o Poder Constituinte Derivado Decorrente, que é o poder dos Estados elaborarem suas Constituições Estaduais. A autonomia estadual é limitada pela CF/88, que prevê que as Constituições Estaduais deverão obedecer aos princípios por ela estabelecidos.

Letra B: errada. A CF/88 estabelece limites ao Poder Constituinte Derivado. Foram definidas limitações materiais, formais e circunstanciais ao poder de reforma da Constituição.

Letra C: errada. A doutrina considera que não há Poder Constituinte Municipal. Além disso, o STF não poderá utilizar as leis orgânicas como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Nas ações do controle concentrado-abstrato de constitucionalidade julgadas pelo STF, o parâmetro será sempre a Constituição Federal.

Letra D: errada. O texto constitucional não disciplina o Poder Constituinte Originário, que é o poder de elaborar uma nova Constituição.

Letra E: correta. O povo é o titular do Poder Constituinte Originário, que é inicial, soberano e juridicamente ilimitado.

O gabarito é a letra E.

45. (FCC / TRE-PR – 2017) À luz do direito vigente, as emendas à Constituição Federal, aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, são atos normativos que decorrem do poder



- a) constituinte originário, podendo alterar a Constituição sem encontrar limites jurídicos para tanto, uma vez que o poder constituinte, cujo titular é o povo, é soberano e ilimitado.
- b) constituinte derivado, podendo alterar a Constituição desde que sejam respeitados os limites jurídicos nela originariamente previstos.
- c) constituinte originário, podendo alterar a constituição desde que sejam respeitados os limites nela previstos.
- d) legislativo, mas não do poder constituinte, uma vez que os parlamentares que as aprovam não são especialmente eleitos para o fim de alterarem a Constituição, motivo pelo qual as emendas constitucionais são hierarquicamente inferiores às normas constitucionais originariamente editadas pelo poder constituinte.
- e) legislativo, estando sujeitas aos mesmos limites jurídicos que devem ser observados no processo de elaboração das leis complementares e ordinárias.

Comentários:

As emendas à Constituição decorrem do poder constituinte derivado, que é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como de elaborar as Constituições Estaduais. Esse poder, diferentemente do Originário, é jurídico, sendo regulado pela própria Constituição Federal. Por isso, deve respeitar os limites jurídicos nela previstos. O gabarito é a letra B.

46. (FCC / PGE-MA – 2016) “...se o poder constituinte se destina a criar uma constituição concebida como organização e limitação do poder, não se vê como esta ‘vontade de constituição’ pode deixar de condicionar a vontade do criador. Por outro lado, este criador, este sujeito constituinte, este povo ou nação, é estruturado e obedece a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade e, nesta medida, considerados como ‘vontade do povo’. Além disto, as experiências humanas vão revelando a indispensabilidade de observância de certos princípios de justiça que, independentemente da sua configuração (como princípios suprapositivos ou como princípios supraleais mas intra-jurídicos) são compreendidos como limites da liberdade e onipotência do poder constituinte. Acresce que um sistema jurídico interno (nacional, estadual) não pode, hoje, estar out da comunidade internacional. Encontra-se vinculado a princípios de direito internacional (princípio da independência, princípio da autodeterminação, princípio da observância de direitos humanos).”

(CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição)

No excerto acima transcrito, o autor discorre sobre a

- a) existência de condicionantes materiais à atuação do poder constituinte.
- b) compreensão da doutrina clássica do poder constituinte.
- c) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte derivado.
- d) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte decorrente.
- e) relação dicotômica entre poder constituinte nacional e poder constituinte supranacional.

Comentários:



O Prof. Canotilho, nesse trecho, explica que o Poder Constituinte Originário não é ilimitado, uma vez que deve obedecer a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade. Ademais, o Poder Constituinte Originário deve obedecer certos princípios de justiça (princípios suprapositivos) e princípios de direito internacional.

Discorre-se, portanto, sobre condicionantes materiais à atuação do Poder Constituinte. O gabarito é a letra A.

47. (FCC / TRE-PB – 2015) O Poder Constituinte conferido pela Constituição Federal aos Estados-membros, para que elaborem as suas próprias Constituições, é denominado:

- a) Derivado decorrente.
- b) Originário material.
- c) Derivado reformador.
- d) Originário formal.
- e) Originário limitado.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos Estados-membros para que elaborem as suas próprias Constituições Estaduais. O gabarito é a letra A.

48. (FCC / PGE-BA - 2013) As características de ser inicial, autônomo e incondicionado são próprias:

- a) da forma de Estado.
- b) da Constituição Federal.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) dos direitos fundamentais.
- e) do poder constituinte.

Comentários:

Trata-se de características próprias do poder constituinte originário. A letra E é o gabarito da questão.

49. (FCC / Juiz do Trabalho – TRT-GO - 2012) A doutrina do poder constituinte foi elaborada na obra:

- a) O Espírito das Leis, de Montesquieu.
- b) O contrato social, de Jean Jacques Rousseau.
- c) Leviatã, de Thomas Hobbes.
- d) O que é o terceiro Estado?, de Emmanuel Joseph Sieyès.
- e) Segundo Tratado sobre o Governo Civil, de John Locke.

Comentários:



A teoria do poder constituinte foi criada por Sieyès, abade francês, no século XVIII, na obra “O que é o terceiro Estado?”. A letra D é o gabarito.

50. (FCC / TRE-PE - 2011) O Poder Constituinte derivado decorrente consiste:

- a) No estabelecimento da primeira Constituição de um novo país.
- b) Na possibilidade de alterar-se o texto constitucional do país, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal.
- c) Na possibilidade dos Estados membros de se auto organizarem através de suas Constituições Estaduais próprias, respeitando as regras limitativas da Constituição Federal.
- d) No estabelecimento de uma Constituição posterior de um velho país.
- e) No fato de não estar sujeito a qualquer forma prefixada para manifestar a sua vontade.

Comentários:

Letra A: errada. É o poder constituinte originário histórico o responsável pelo estabelecimento da primeira Constituição de um país.

Letra B: errada. Tem-se, aqui, o poder constituinte derivado reformador.

Letra D: errada. O responsável pelo estabelecimento de uma Constituição posterior de um velho país é o poder constituinte originário pós-fundacional.

Letra E: errada. O poder constituinte derivado decorrente é condicionado.

A letra C é o gabarito da questão.

51. (FCC / DPE-RS - 2011) O Poder Constituinte genuíno estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão.

Comentários:

Com certeza! Por isso mesmo, ele é inicial. Questão correta.

52. (FCC / DPE-RS - 2011) Existe Poder Constituinte na elaboração de qualquer Constituição, seja ela a primeira Constituição de um país, seja na elaboração de qualquer Constituição posterior.

Comentários:

De fato, sempre que uma Constituição é elaborada, isso ocorre por meio de um Poder Constituinte. Isso se aplica, inclusive, às Constituições dos Estados-membros. Questão correta.

53. (FCC / TRT – 16ª Região - 2009) Em tema de Poder Constituinte Originário, é INCORRETO afirmar que:



- a) É limitado pelas normas expressas e implícitas do texto constitucional vigente, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) É incondicionado, porque não tem ele que seguir qualquer procedimento determinado para realizar sua obra de constitucionalização.
- c) É autônomo, pois não está sujeito a qualquer limitação ou forma prefixada para manifestar sua vontade.
- d) Caracteriza-se por ser ilimitado, autônomo e incondicionado.
- e) Se diz inicial, pois seu objeto final - a Constituição, é a base da ordem jurídica.

Comentários:

A letra A está errada, sendo o gabarito da questão. Lembre-se de que o poder constituinte originário é ilimitado, não se submete às normas da constituição anterior ao seu exercício. Todas as demais letras estão corretas, leia-as com atenção, para fixar bem o que aprendeu!

54. (FCC / TRE-RS - 2010) Em matéria de Poder Constituinte analise:

O poder que a Constituição da República Federativa do Brasil vigente atribui aos estados-membros para se auto organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O poder que tem como característica, dentre outras, a de ser ilimitado, autônomo e incondicionado.

Esses poderes dizem respeito, respectivamente, às espécies de poder constituinte:

- a) decorrente e originário.
- b) derivado e reformador.
- c) reformador e revisor.
- d) originário e revisor.
- e) decorrente e derivado.

Comentários:

O item I traz o conceito de poder constituinte derivado decorrente, enquanto o II traduz o conceito de poder constituinte originário. A letra A é o gabarito da questão.

55. (FCC / Metrô - 2010) O Poder Constituinte, que consiste na possibilidade que os Estados-membros têm, em virtude de sua autonomia político-administrativa, de se auto-organizarem por meio de suas respectivas constituições estaduais, sempre respeitando as regras limitativas estabelecidas pela Constituição Federal, é classificado por:

- a) ilimitado.
- b) derivado reformador.
- c) originário.
- d) derivado decorrente.
- e) Inicial.



Comentários:

O enunciado traz o conceito de poder constituinte derivado decorrente. A letra D é o gabarito da questão.

56. (FCC / TCM – PA - 2010) É certo que o poder constituinte derivado é essencialmente político, enquanto o poder constituinte originário é especialmente jurídico.

Comentários:

É o contrário! O poder constituinte derivado é essencialmente jurídico, enquanto o originário é político. Questão errada.

Aplicação das normas constitucionais no tempo

57. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

Comentários:

Letra A: errada. O titular do Poder Constituinte é o povo.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário tem natureza pré-jurídica. Trata-se de um poder político, que inaugura uma nova ordem jurídica. No entanto, o surgimento de uma nova Constituição não impede que as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis continuem produzindo efeitos. Apesar de a Constituição anterior ser revogada, as leis materialmente compatíveis com a nova Constituição serão por ela recepcionadas.

Letra C: errada. A nova Constituição revoga por completo a Constituição anterior.

Letra D: correta. É exatamente isso! A nova Constituição tem o efeito de inaugurar uma nova ordem jurídica. O relacionamento com a ordem jurídica anterior se faz mediante um juízo de recepção. As normas materialmente compatíveis com a nova Constituição são por elas recepcionadas.



Letra E: errada. O poder de elaborar Constituições Estaduais é o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Suas características são bem distintas do Poder Constituinte Originário.

O gabarito é a letra D.

58. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.

Comentários:

Trata-se do fenômeno da desconstitucionalização, pelo qual normas da Constituição pretérita são recepcionadas pela nova com “status” de lei ordinária. A letra B é o gabarito.

Interpretação da Constituição

59. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

Comentários:

A norma constitucional não tem apenas caráter programático. Ao se reconhecer a força normativa da Constituição, atribui-se ao texto constitucional o status de norma jurídica fundamental (e não mais apenas uma norma programática, de natureza política!). Questão errada.

60. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

- a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.
- b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.



c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.

d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.

e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve conferir à norma constitucional o sentido que lhe dê a maior efetividade social.

Letra B: errada. O princípio da concordância prática impõe a harmonização de bens jurídicos em conflito.

Letra C: correta. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) prevê que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.

Letra D: errada. O princípio da unidade da Constituição baseia-se na lógica de que o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, não havendo antinomia reais na Constituição.

Letra E: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

O gabarito é a letra C.

61. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e III, apenas.



Comentários:

A primeira assertiva está correta. O Preâmbulo não tem força normativa, servindo apenas para orientar a interpretação da Constituição. O Preâmbulo não se situa no campo do Direito, mas sim no campo da Política.

A segunda assertiva está errada. As normas do ADCT também são normas constitucionais.

A terceira assertiva está correta. A interpretação conforme a Constituição tem como fundamento o princípio da presunção de constitucionalidade das leis. Ao se interpretar uma lei que tenha mais de um sentido possível, deve-se buscar o sentido que melhor a compatibilize com a Constituição.

O gabarito é a letra E.

62. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.

b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.

c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.

d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.

e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

Letra B: correta. Pela aplicação do princípio da concordância prática, busca-se a harmonização dos bens jurídicos em conflito.

Letra C e D: erradas. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) busca garantir que o esquema regulatório-funcional previsto na Constituição seja preservado. Nesse sentido, não são admitidas violações à separação de poderes.

Letra E: errada. Essa não é a descrição do princípio da concordância prática (ou harmonização).

O gabarito é a letra B.



63. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.
- e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.

Comentários:

A questão traz o conceito de interpretação conforme a Constituição, usada para evitar que normas infraconstitucionais polissêmicas (com várias interpretações possíveis) sejam declaradas inconstitucionais. Por meio dessa técnica, interpreta-se a norma de modo a lhe conferir o sentido compatível com a Constituição. O gabarito é a letra C.

64. (FCC / TRE-PE – 2011) No tocante à interpretação das normas constitucionais, o Princípio da Força Normativa da Constituição determina que:

- a) a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas.
- b) entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.
- c) os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não poderão chegar a uma posição que subverta o esquema organizatório funcional constitucionalmente já estabelecido.
- d) na solução dos problemas jurídicos constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social.
- e) a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito seja destinada a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Comentários:

Letra A: errada. Esse é o princípio da unidade da Constituição.

Letra B: correta. Esse é o princípio da força normativa da Constituição.

Letra C: errada. Esse é o princípio da justeza, também conhecido com princípio da conformidade funcional.

Letra D: errada. Esse é o princípio do efeito integrador.

Letra E: errada. Esse é o princípio da harmonização ou da concordância prática.



65. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Unidade da Constituição" permite ao intérprete dar coesão ao texto constitucional ao definir princípios como standards juridicamente relevantes, abertos, apartado das regras.

Comentários:

O Princípio da Unidade da Constituição não pretende apartar (separar) os princípios das regras. Pelo contrário: busca-se considerar a Constituição como um todo, para dar coesão ao texto constitucional. Questão errada.

66. (FCC / TRE-AM - 2010) Com relação aos princípios interpretativos das normas constitucionais, aquele segundo o qual a interpretação deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é denominado de:

- a) Conformidade funcional.
- b) Máxima efetividade.
- c) Unidade da constituição.
- d) Harmonização.
- e) Força normativa da constituição.

Comentários:

O princípio segundo o qual a interpretação da constituição deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é o da "unidade da constituição". A letra C é o gabarito da questão.

67. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Máxima Efetividade" autoriza a alteração do conteúdo dos direitos fundamentais da norma com o fim de garantir o sentido que lhe dê a maior eficácia possível.

Comentários:

O enunciado da questão é absurdo! Não pode o princípio da máxima efetividade alterar o conteúdo dos direitos fundamentais. Só o legislador pode fazê-lo! Cabe ao princípio conferir à norma o sentido que lhe dê maior efetividade social, sem lhe modificar o conteúdo. Questão errada.

68. (FCC / TRE-AC - 2010) Sobre a interpretação das normas constitucionais, analise:

O órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo legislador constituinte.

O texto de uma Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições (antinomias) entre suas normas, e sobretudo, entre os princípios constitucionais estabelecidos.

Os referidos princípios, conforme doutrina dominante, são denominados, respectivamente, como:

- a) Da força normativa e da justeza.
- b) Do efeito integrador e da harmonização.



- c) Da justeza e da unidade.
- d) Da máxima efetividade e da unidade.
- e) Do efeito integrador e da forma normativa.

Comentários:

O conceito I se refere ao princípio da justeza, enquanto o II se refere ao da unidade da Constituição. Portanto, o gabarito é a letra C.

Princípios Fundamentais

69. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4º da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.

Comentários:

O art. 4º da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - *independência nacional*;**
- II - prevalência dos direitos humanos;**
- III - *autodeterminação dos povos*;**
- IV - *não-intervenção*;**
- V - igualdade entre os Estados;**
- VI - defesa da paz;**
- VII - solução pacífica dos conflitos;**
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;**
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**
- X - *concessão de asilo político*.**

O gabarito é a letra A.



70. (FCC / CLDF - 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

Comentários:

O regime político adotado pelo Brasil é a democracia semidireta. O titular do poder político é o povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

São instrumentos de exercício do poder diretamente pelo povo os seguintes: **plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis**. No Brasil, o voto é direto e secreto.

O gabarito é a letra E.

71. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.
- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.
- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 1º, parágrafo único, da CF, todo o poder emana do **povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Letra B: errada. Não há Poder Moderador em nosso ordenamento jurídico. Os Poderes da União são três: o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário** (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa não são objetivos da República Federativa do Brasil, mas sim **fundamentos** (art. 1º, IV, CF).

Letra D: correta. É o que determina o parágrafo único do art. 4º da CF/88.



Letra E: errada. Trata-se de princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, parágrafo único, CF).

O gabarito é a letra D.

72. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio que

- a) autoriza o uso da intervenção, em qualquer hipótese, desde que autorizada pelo Senado Federal.
- b) prega a solução dos conflitos por meio do uso da força, competindo ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Senado Federal.
- c) reconhece a diferença hierárquica entre os Estados em função de sua importância econômica.
- d) reconhece a autodeterminação dos povos.
- e) estimula a competição entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

Letra A: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a não intervenção.

Letra B: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a solução pacífica dos conflitos.

Letra C: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a igualdade entre os Estados.

Letra D: correta. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a autodeterminação dos povos.

Letra E: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O gabarito é a letra D.

73. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.



c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º, CF/88). O gabarito é a letra E.

74. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.

b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistente hierarquia, mas sim repartição de competências.

c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.

d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

Comentários:

Letra A: errada. Nenhum poder é hierarquicamente superior ao outro. Os três Poderes são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF).

Letra B: correta. De fato, o Brasil adota a federação como forma de Estado. Os entes federados são autônomos, sem relação hierárquica entre si.

Letra C: errada. Não cabe ao Poder Judiciário substituir o Legislativo na função de legislar.

Letra D: errada. A forma democrática não dispensa as garantias às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

Letra E: errada. O sistema de governo adotado pelo Brasil é o presidencialismo, não o parlamentarismo.

O gabarito é a letra B.



75. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

- a) Democrático consolidado.
- b) Monocrático.
- c) Presidencialismo.
- d) Parlamentarismo.
- e) Duocrático.

Comentários:

No sistema parlamentarista, a Chefia do Poder Executivo é dual. Em uma República parlamentarista, a Chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República, enquanto a Chefia de Governo compete ao Primeiro-Ministro. O gabarito é a letra D.

76. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

- a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.
- b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.
- c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.
- d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.
- e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

Comentários:

A forma de Estado adotada pelo Brasil é a federação. Há diversos entes federativos, todos eles dotados de autonomia política e administrativa. O gabarito é a letra A.

77. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressaltando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

Comentários:

Letra A: errada. A colisão entre princípios é solucionada a partir de um juízo de ponderação. Busca-se harmonizar os princípios em conflito, de modo a evitar-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.



Letra B: errada. De fato, as normas jurídicas se dividem em regras e princípios. Não se pode, todavia, afirmar que os princípios são hierarquicamente superiores às regras.

Letra C: errada. Os princípios envolvem um grau de abstração superior ao das regras. Os conflitos entre princípios são resolvidos por um juízo de ponderação. Os conflitos entre regras é que são solucionados pela lógica do “tudo ou nada”.

Letra D: correta. Os princípios são abstratos e tem caráter vago e indeterminado. Por isso é que sua concretização depende da atuação do legislador ou do juiz (“mediação concretizadora”). As regras, ao contrário, são aplicadas diretamente.

Letra E: errada. Na hipótese de conflito entre princípios, será feito um juízo de ponderação.

O gabarito é a letra D.

78. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

- a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- d) uma regra constitucional auto-executável.
- e) uma competência privativa da União.

Comentários:

Segundo o art. 3º, III, CF/88, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O gabarito é a letra A.

79. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz



Comentários:

Letra A: errada. A solução dos conflitos pela arbitragem não é princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.

Letra B: correta. A cidadania é fundamento da RFB. É objetivo da RFB garantir o desenvolvimento nacional. A cooperação dos povos para o progresso da humanidade é um princípio das relações internacionais adotado pela RFB.

Letra C: errada. A promoção de formas alternativas de geração de energia não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A proteção da infância e da juventude não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: errada. O parlamentarismo não é fundamento da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra B.

80. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social

- a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.
- b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu asseguramento.
- c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.
- d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.
- e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da solidariedade social está previsto no art. 3º, I, CF/88, que determina que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Letra B: errada. No preâmbulo da CF/88, não se faz menção expressa ao princípio da solidariedade.

Letra C: errada. Não se pode dizer que a solidariedade é uma consequência lógica (corolário) da soberania nacional. Na verdade, a solidariedade federativa decorre da autonomia política dos entes federados.

Letra D: errada. O princípio da solidariedade social não é um fundamento da República Federativa do Brasil. Os fundamentos da RFB estão elencados no art. 1º, CF/88.

Letra E: correta. É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88). Liberdade, justiça e solidariedade seriam os componentes estruturais do princípio democrático.



O gabarito é a letra E.

81. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

Comentários:

São princípios das relações internacionais observados pela República Federativa do Brasil: i) independência nacional; ii) prevalência dos direitos humanos; iii) autodeterminação dos povos; iv) não intervenção; v) igualdade entre os Estados; vi) defesa da paz; vii) solução pacífica dos conflitos; viii) repúdio ao terrorismo e ao racismo; ix) cooperação dos povos para o progresso da humanidade e; x) concessão de asilo político.

O gabarito é a letra D.

82. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O gabarito é a letra D.

83. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.



Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra A.

84. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.

Comentários:

São fundamentos da RFB, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O pluralismo político é um fundamento da RFB.

É objetivo fundamental da RFB garantir o desenvolvimento nacional.

A prevalência dos direitos humanos é um princípio adotado pela RFB em suas relações internacionais.

O gabarito é a letra A.

85. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.



- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

Comentários:

A soberania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A independência nacional é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

A defesa da paz é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra D.

86. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) III e IV.
- e) I, II e III.

Comentários:

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os seguintes (art. 3º, CF/88):

construir uma sociedade livre, justa e solidária;

garantir o desenvolvimento nacional;

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra A.



87. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão relacionados no art. 1º, CF/88: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra B.

88. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. Garantir o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. A igualdade entre gêneros não aparece explicitamente como um princípio fundamental, mas é algo que decorre da dignidade da pessoa humana.

Letra C: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A erradicação da pobreza é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: correta. São princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, dentre outros, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz e não intervenção.

O gabarito é a letra E.



89. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como:

- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil. Destacamos que o art. 1º, CF/88, dispõe que são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A letra E é o gabarito da questão.

90. (FCC / Prefeitura do Recife – 2014) Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.
- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

Comentários:

Para responder essa questão, o candidato deveria saber o art. 4º, CF/88, que relaciona os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.

Letra A: errada. O correto seria “repúdio ao terrorismo e ao racismo”.

Letra B: errada. A promoção do bem-estar e da justiça social não é um princípio das relações internacionais.

Letra C: correta. Todos esses são princípios que regem a RFB nas relações internacionais.

Letra D: errada. A proteção do meio ambiente não é um princípio das relações internacionais.

Letra E: errada. A proteção do meio ambiente e a promoção do bem-estar e justiça social não são princípios das relações internacionais.



91. (FCC / TJ-AP – 2014) Considerados os princípios fundamentais da Constituição Federal, a “prevalência dos direitos humanos” e a “igualdade entre os Estados” são dois dentre os:

- a) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- b) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) entes federados que formam a República Federativa do Brasil.
- e) elementos dos Poderes próprios aos entes federados brasileiros.

Comentários:

A prevalência dos direitos humanos e a igualdade entre os Estados são princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, conforme art. 4º, II e V, CF/88. A resposta é a letra A.

92. (FCC / SEFAZ-PE – 2014) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

Comentários:

Letra A: errada. A concessão de asilo político (e não refúgio!) é princípio das relações internacionais.

Letra B: errada. A observância das decisões de organismos internacionais não é princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais.

Letra C: errada. O repúdio à discriminação de gênero não é princípio das relações internacionais.

Letra D: correta. A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a autodeterminação dos povos são princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, III e IX).

Letra E: errada. O respeito à neutralidade não é princípio das relações internacionais.

O gabarito é a letra D.

93. (FCC / TCE-PI – 2014) O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que “a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito”, definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:

- a) sistema político, forma de Estado e forma de governo.



- b) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- c) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- d) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- e) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

Comentários:

A forma de governo adotada pelo Brasil é a República.

A forma de Estado é a federação.

O regime de governo (ou regime político) é a democracia.

O gabarito é a letra C.

94. (FCC / TRT 6ª Região - 2012) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.
- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB) são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Apenas com essa informação, já era possível eliminar as alternativas B e D, que são princípios que regem a RFB em suas relações internacionais. Como vimos, é a cidadania o fundamento que exige a participação popular nas decisões políticas do Estado. A letra C é o gabarito da questão.

95. (FCC / DPE-RS - 2011) São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a livre concorrência, o voto direto e secreto e o pluralismo político.

Comentários:

A livre concorrência e o voto direto e secreto não são fundamentos da República Federativa do Brasil. Os fundamentos da RFB são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Questão errada.



96. (FCC / Assembleia Legislativa – SP - 2010) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) A garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A não intervenção.
- c) A defesa da paz.
- d) A igualdade entre os Estados.
- e) O pluralismo político.

Comentários:

Dentre as alternativas, apenas o pluralismo político é fundamento da RFB (art. 1º, V, CF). A letra E é o gabarito da questão.

97. (FCC / TRT 3ª Região/Juiz Substituto - 2009) Na forma de redação do texto constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como princípios fundamentais, exceto:

- a) A soberania
- b) A cidadania
- c) A dignidade da pessoa humana
- d) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- e) A saúde e a segurança

Comentários:

Eu sei... Difícil acreditar que uma questão fácil dessas foi cobrada num concurso de Juiz! Entretanto, devemos nos lembrar que todos os concursos têm questões fáceis, médias e difíceis. Isso também ocorrerá na sua prova, com certeza.

Vamos ao comentário? Os fundamentos da RFB são aqueles do art. 1º da Constituição, que formam o “SOCIDIVAPLU”. A questão é tão fácil que nem trocou a ordem em que eles aparecem na Lei Maior. Apenas substituiu o pluralismo político (o último dos fundamentos) por saúde e segurança. O gabarito é a letra E.



LISTA DE QUESTÕES

Jusnaturalismo

1. (FCC / DPE-PR – 2017) No campo das posições filosóficas justificadoras dos direitos fundamentais, destaca-se a corrente jusnaturalista, para quem os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.

Conceito de Constituição

2. (FCC / TCM-GO – 2015) É necessário falar da Constituição como uma unidade e conservar, entretanto, um sentido absoluto de Constituição. Ao mesmo tempo, é preciso não desconhecer a relatividade das distintas leis constitucionais. A distinção entre Constituição e lei constitucional só é possível, sem dúvida, por que a essência da Constituição não está contida numa lei ou numa norma. No fundo de toda a normatividade reside uma decisão política do titular do poder constituinte, ou seja, do povo na democracia e do monarca na monarquia autêntica.

O trecho acima transcrito expressa o conceito de Constituição de:

- a) Karl Loewenstein, na obra Teoria da Constituição.
- b) Carl Schmitt, na obra Teoria da Constituição.
- c) Konrad Hesse, na obra A força normativa da Constituição.
- d) Peter Häberle, na obra Hermenêutica constitucional.
- e) Ferdinand Lassalle, na obra A essência da Constituição.

3. (FCC / DPE-SP – 2006) O termo "Constituição" comporta uma série de significados e sentidos. Assinale a alternativa que associa corretamente frase, autor e sentido.

- a) Todos os países possuem, possuíram sempre, em todos os momentos da sua história uma constituição real e efetiva. Carl Schmitt. Sentido político.
- b) Constituição significa, essencialmente, decisão política fundamental, ou seja, concreta decisão de conjunto sobre o modo e a forma de existência política. Ferdinand Lassalle. Sentido político.
- c) Constituição é a norma fundamental hipotética e lei nacional no seu mais alto grau na forma de documento solene e que somente pode ser alterada observando-se certas prescrições especiais. Jean Jacques Rousseau. Sentido lógico-jurídico.
- d) A verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais do poder que naquele país vigem e as constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade. Ferdinand Lassalle. Sentido sociológico.
- e) Todas as constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar globalmente o político. Há uma intenção atuante e conformadora do direito constitucional que vincula o legislador. Jorge Miranda. Sentido dirigente.



Estrutura das Constituições

4. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.
5. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

6. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia
- a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
 - b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
 - c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
 - d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
 - e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
7. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Classificação das Constituições

8. (FCC / MPE-PB – 2018) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada “semirrígida” porque
- a) admitia ser alterada em parte por lei comum e em parte por emenda constitucional.
 - b) era composta menos por normas escritas e mais por normas costumeiras.
 - c) reservava a modificação da matéria constitucional a leis complementares.
 - d) submetia a plebiscito as modificações constitucionais, não a um processo parlamentar de emenda constitucional.
 - e) não previa cláusulas pétreas.



9. (FCC / DPE-PR – 2017) Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

- a) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.
- b) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e ortodoxa.
- c) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.
- d) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.
- e) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

10. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Constituição flexível

- a) exclui a forma escrita.
- b) prescinde de alguma forma de controle de constitucionalidade.
- c) não se sujeita a usos e costumes institucionais.
- d) requer elaboração e modificação por uma Assembleia Nacional Constituinte.
- e) exclui a possibilidade de exibir estabilidade no tempo assemelhada a de uma constituição tecnicamente rígida.

11. (FCC / TRT 4a Região – 2015) Em relação à sua mutabilidade ou alterabilidade, as Constituições podem ser classificadas em:

- a) flexíveis, rígidas, semirrígidas ou semiflexíveis, e superrígidas.
- b) delegadas, outorgadas ou consensuais.
- c) analíticas ou sintéticas.
- d) escritas, costumeiras ou mistas.
- e) originárias ou derivadas.

12. (FCC / DPE-MA – 2015) As Constituições que se apresentam em textos esparsos, fragmentadas em vários instrumentos normativos, são:

- a) as Constituições balanço.
- b) incompatíveis com o modelo de bloco de constitucionalidade.
- c) as Constituições heterônomas.
- d) as Constituições semirrígidas.
- e) as Constituições legais ou inorgânicas.

13. (FCC / TRT 9a Região – 2015) O Texto Constitucional decorrente dos trabalhos realizados por órgão constituinte democraticamente eleito, que sistematiza as ideias e os princípios fundamentais da teoria política e do direito prevalente em determinado momento histórico é denominado, quanto ao modo de sua elaboração, de:

- a) flexível.



- b) rígido.
- c) semirrígido.
- d) dogmático.
- e) outorgado.

14. (FCC / TRE-SE – 2015) Provavelmente, a decisão política que conduziu à promulgação da constituição, ou desse tipo de constituição, foi prematura. A esperança, contudo, persiste, dada a boa vontade dos detentores e destinatários do poder, de que tarde ou cedo a realidade do processo do poder corresponderá ao modelo estabelecido na constituição.

O trecho acima, retirado da obra de um importante constitucionalista do século XX, corresponde à descrição de uma constituição:

- a) normativa.
- b) balanço.
- c) semântica.
- d) nominal.
- e) analítica.

15. (FCC / TCE-CE – 2015) As constituições dirigentes

- a) têm, entre seus objetivos, a transformação social a partir do direito, tendo em vista que vinculam o estado com programas que devem ser seguidos e objetivos que devem ser alcançados.
- b) são espécies criadas a partir do constitucionalismo liberal, típico do século XIX, com o objetivo de reduzir o estado a um ente restrito e controlado pelo direito.
- c) apresentam, entre as suas características, a necessidade de que os estados que as adotam procedam a uma estatização dos meios de produção e da propriedade privada por consequência.
- d) são resultado dos pactos neoliberais da década de 1990, quando estados centrais adotaram novas vias para reduzir o impacto da intervenção estatal em algumas áreas da economia.
- e) adotam, como pressuposto, textos constitucionais enxutos, que se limitam a fixar princípios, deixando o restante da sua regulamentação ao legislador ordinário, de modo a não vincular exageradamente futuras gerações.

16. (FCC / TCE-CE – 2015) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada semirrígida porque:

- a) apenas as matérias propriamente constitucionais – e assim apontadas pelo texto constitucional – exigiam modificação com as formalidades inerentes à rigidez constitucional, ficando as demais matérias ao alcance da lei comum.
- b) podia ser modificada por lei complementar.
- c) previa um especial mecanismo de modificação a meio caminho – em termos de complexidade e dificuldade – entre a lei ordinária e a emenda constitucional.
- d) permitia ao Poder Moderador a promulgação de emendas constitucionais sem o consentimento parlamentar.



e) exigia referendo popular para cada emenda constitucional promulgada.

17. (FCC / TRT 6ª Região – 2015) Ao tratar sobre a teoria do poder constituinte, leciona José Afonso da Silva que poder constituinte é o poder que cabe ao povo de dar-se uma constituição. Ainda sobre o assunto, afirma que se trata da vontade política do povo capaz de constituir o Estado por meio de uma constituição (cf. Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 67-68).

Tal perspectiva teórica sobre o poder constituinte encontra resistência ou limitação na figura

- a) das constituições codificadas.
- b) das heteroconstituições.
- c) do bloco de constitucionalidade.
- d) das constituições dirigentes.
- e) do método bonapartista de imposição da Constituição.

18. (FCC / TRF 4ª Região - 2004) No que diz respeito à classificação das constituições, considerando-se a origem, observa-se que umas derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração, sendo que outras são elaboradas e estabelecidas sem a participação popular, através de imposição do poder na época. Nesses casos, tais constituições são denominadas, respectivamente,

- a) Analíticas e sintéticas.
- b) Outorgadas e históricas.
- c) Históricas e dogmáticas.
- d) Promulgadas e outorgadas.
- e) Dogmáticas e promulgadas.

19. (FCC / TRE-AM - 2003) Em tema de classificação das constituições, pode-se afirmar que, quanto ao modo de elaboração, elas se classificam em:

- a) Dogmáticas e históricas.
- b) Rígidas, semirrígidas e flexíveis.
- c) Escritas e não escritas.
- d) Materiais e formais.
- e) Democráticas e outorgadas.

20. (FCC / ARCE - 2006) Dispunha a Constituição brasileira de 1824, em seu artigo 178: "É só Constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos e aos Direitos Políticos e individuais dos Cidadãos. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas [em procedimento descrito nos artigos 174 a 177 da Constituição], pelas Legislaturas ordinárias." [grafia atualizada]. O dispositivo acima transcrito evidencia que a Constituição do Império, quanto à estabilidade de suas normas, era:



- a) Outorgada, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é democrática.
- b) Semirrígida, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é rígida.
- c) Histórica, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é dogmática.
- d) Sintética, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é analítica.
- e) Flexível, ao passo que a Constituição brasileira de 1988 é super-rígida.

21. (FCC / OAB-SP - 2005) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser considerada:

- a) Rígida, por ser seu processo de alteração mais dificultoso que o de elaboração das demais espécies normativas, e formal, por constar de documento escrito solenemente aprovado pelo Poder Constituinte.
- b) Rígida, por ser imutável, e outorgada, por ter sido elaborada com a participação popular.
- c) Flexível, por ser passível de alteração, e formal, por prever forma específica para a sua modificação.
- d) Flexível, por ser passível de alteração, e outorgada, por ter sido elaborada sem a participação popular.

22. (FCC / MPU - 2007) Conforme a doutrina dominante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é classificada como:

- a) Formal, escrita, outorgada e rígida.
- b) Formal, escrita, promulgada e rígida.
- c) Material, escrita, promulgada e imutável.
- d) Formal, escrita, promulgada e flexível.
- e) Material, escrita, outorgada e semirrígida.

23. (FCC / TRT 23ª Região - 2004) Tendo em vista a classificação das constituições considere:

A Constituição formada por um plebiscito popular sobre um projeto elaborado por uma Junta Governativa ou por um Ditador.

A Constituição como sendo o peculiar modo de existir do Estado, reduzido, sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos especiais e normas de conduta especiais nela própria estabelecidos.

Essas afirmações, dizem respeito, respectivamente, às constituições:

- a) Cesarista e formal.
- b) Outorgada e material.
- c) Rígida e flexível.
- d) Rígida e semirrígida.
- e) Não escrita e escrita

24. (FCC / Auditor Tributário – Jaboatão dos Guararapes - 2006) Considerados os critérios de classificação das Constituições segundo sua estabilidade e extensão, a Constituição brasileira vigente é:

- a) Semirrígida e histórica.



- b) Rígida e analítica.
- c) Flexível e sintética.
- d) Dogmática e outorgada.
- e) Imutável e promulgada.

25. (FCC / TRE-MG - 2005) Tendo em vista a classificação das constituições, pode-se dizer que a Constituição da República Federativa do Brasil vigente é considerada escrita e legal, assim como:

- a) Superrígida, popular, histórica, sintética e semântica.
- b) Rígida, promulgada, dogmática, analítica e formal.
- c) Semirrígida, democrática, dogmática, sintética e pactuada.
- d) Flexível, outorgada, dogmática, analítica e nominalista.
- e) Flexível, promulgada, histórica, analítica e formal.

26. (FCC / TRT 7ª Região - 2009) A Constituição que prevê somente os princípios e as normas gerais de regência do Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais é classificada como:

- a) Pactuada.
- b) Analítica.
- c) Dirigente.
- d) Dualista.
- e) Sintética.

27. (FCC / TRT 16ª Região - 2009) A doutrina constitucional tem classificado a nossa atual Constituição Federal (1988) como escrita, legal,

- a) Formal, pragmática, outorgada, semirrígida e sintética.
- b) Material, pragmática, promulgada, flexível e sintética.
- c) Formal, dogmática, promulgada, rígida e analítica.
- d) Substancial, pragmática, promulgada, semirrígida e analítica.
- e) Material, dogmática, outorgada, rígida e sintética.

Aplicabilidade das normas constitucionais

28. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.



b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.

d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

29. (FCC / TRF 3a Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.

b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.

c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.

d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.

e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

30. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

a) eficácia contida.

b) eficácia plena.

c) princípio programático.

d) princípio institutivo ou organizativo.

e) eficácia controlada.

31. (FCC / TRT 4a Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

a) limitada, contida e plena.

b) contida, plena e limitada.

c) contida, limitada e plena.

d) limitada, plena e contida.

e) plena, limitada e contida.



32. (FCC / TRT 3a Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

33. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

34. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.
- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.



35. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)
- e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)

36. (FCC / TRT 16ª Região – 2014) Analise a seguinte norma constitucional inerente aos direitos sociais: Art. 8º : É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Exaurida.
- b) Limitada.
- c) Plena.
- d) Contida.
- e) Programática.

37. (FCC / TRT-PR - 2013) O inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e o inciso LXVIII afirma que conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Estes casos são, respectivamente, exemplos de norma constitucional de eficácia:

- a) Plena e limitada.
- b) Plena e contida.
- c) Limitada e contida.
- d) Contida e plena.
- e) Contida e limitada.

38. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:



- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

39. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Considere o artigo 37, VII, da Constituição Federal de 1988: O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Contida.
- b) Plena.
- c) Limitada.
- d) Programática.
- e) Exaurida.

40. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

41. (FCC / TRT 22ª Região - 2010) No tocante à aplicabilidade, as normas constitucionais que não regulam diretamente interesses ou direitos nelas consagrados, mas que se limitam a traçar alguns preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público, como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente a consecução dos fins sociais pelo Estado, são classificadas como:

- a) análogas.
- b) hermenêuticas.
- c) andrógenas.
- d) programáticas.
- e) satisfativas.

Poder Constituinte

42. (FCC / DPE-MA – 2018) Constitui poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições, o poder constituinte derivado

- a) reformador.



- b) revisor.
- c) decorrente.
- d) regulamentar.
- e) subsidiário.

43. (FCC / MPE-PB – 2018) A distinção entre poder constituinte e poder constituído, sendo aquele exercido pela nação, por meio de representantes para tanto investidos, é devida a

- a) Jean-Jacques Rousseau, na obra “Do contrato social”.
- b) Emmanuel-Joseph Sieyès, na obra “O que é o Terceiro Estado?”.
- c) Alexis de Tocqueville, na obra “A democracia na América”
- d) Alexis de Tocqueville, na obra “O Antigo Regime e a revolução”.
- e) Montesquieu, na obra “O espírito das leis”.

44. (FCC / ICMS-SC – 2018) Examinando a Constituição Federal vigente à luz da Doutrina do Poder Constituinte, conclui-se que o texto constitucional:

- a) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte no âmbito dos Estados, uma vez que, por força do princípio federativo e da autonomia concedida aos Estados, cabe às constituições estaduais disciplinarem essa matéria.
- b) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte de revisão ou reformador, por ser desnecessário o estabelecimento de limites ao exercício desse Poder que, por sua natureza, já nasce subordinado aos princípios estabelecidos pelo Constituinte originário.
- c) disciplina o exercício do Poder Constituinte municipal ao dispor que o Município reger-se-á por lei orgânica, que servirá de parâmetro para que o Supremo Tribunal Federal exerça sua competência originária para julgar a ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais.
- d) disciplina o exercício do Poder Constituinte originário ao determinar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.
- e) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte originário, uma vez que esse poder, cujo titular é o povo, caracteriza-se por ser inicial, ilimitado e soberano.

45. (FCC / TRE-PR – 2017) À luz do direito vigente, as emendas à Constituição Federal, aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, são atos normativos que decorrem do poder

- a) constituinte originário, podendo alterar a Constituição sem encontrar limites jurídicos para tanto, uma vez que o poder constituinte, cujo titular é o povo, é soberano e ilimitado.
- b) constituinte derivado, podendo alterar a Constituição desde que sejam respeitados os limites jurídicos nela originariamente previstos.
- c) constituinte originário, podendo alterar a constituição desde que sejam respeitados os limites nela previstos.
- d) legislativo, mas não do poder constituinte, uma vez que os parlamentares que as aprovam não são especialmente eleitos para o fim de alterarem a Constituição, motivo pelo qual as emendas constitucionais são hierarquicamente inferiores às normas constitucionais originariamente editadas pelo poder constituinte.



e) legislativo, estando sujeitas aos mesmos limites jurídicos que devem ser observados no processo de elaboração das leis complementares e ordinárias.

46. (FCC / PGE-MA – 2016) “...se o poder constituinte se destina a criar uma constituição concebida como organização e limitação do poder, não se vê como esta ‘vontade de constituição’ pode deixar de condicionar a vontade do criador. Por outro lado, este criador, este sujeito constituinte, este povo ou nação, é estruturado e obedece a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade e, nesta medida, considerados como ‘vontade do povo’. Além disto, as experiências humanas vão revelando a indispensabilidade de observância de certos princípios de justiça que, independentemente da sua configuração (como princípios suprapositivos ou como princípios supraleais mas intra-jurídicos) são compreendidos como limites da liberdade e onipotência do poder constituinte. Acresce que um sistema jurídico interno (nacional, estadual) não pode, hoje, estar out da comunidade internacional. Encontra-se vinculado a princípios de direito internacional (princípio da independência, princípio da autodeterminação, princípio da observância de direitos humanos).”

(CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição)

No excerto acima transcrito, o autor discorre sobre a

- a) existência de condicionantes materiais à atuação do poder constituinte.
- b) compreensão da doutrina clássica do poder constituinte.
- c) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte derivado.
- d) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte decorrente.
- e) relação dicotômica entre poder constituinte nacional e poder constituinte supranacional.

47. (FCC / TRE-PB – 2015) O Poder Constituinte conferido pela Constituição Federal aos Estados-membros, para que elaborem as suas próprias Constituições, é denominado:

- a) Derivado decorrente.
- b) Originário material.
- c) Derivado reformador.
- d) Originário formal.
- e) Originário limitado.

48. (FCC / PGE-BA - 2013) As características de ser inicial, autônomo e incondicionado são próprias:

- a) da forma de Estado.
- b) da Constituição Federal.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) dos direitos fundamentais.
- e) do poder constituinte.

49. (FCC / Juiz do Trabalho – TRT-GO - 2012) A doutrina do poder constituinte foi elaborada na obra:



- a) O Espírito das Leis, de Montesquieu.
- b) O contrato social, de Jean Jacques Rousseau.
- c) Leviatã, de Thomas Hobbes.
- d) O que é o terceiro Estado?, de Emmanuel Joseph Sieyès.
- e) Segundo Tratado sobre o Governo Civil, de John Locke.

50. (FCC / TRE-PE - 2011) O Poder Constituinte derivado decorrente consiste:

- a) No estabelecimento da primeira Constituição de um novo país.
- b) Na possibilidade de alterar-se o texto constitucional do país, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal.
- c) Na possibilidade dos Estados membros de se auto organizarem através de suas Constituições Estaduais próprias, respeitando as regras limitativas da Constituição Federal.
- d) No estabelecimento de uma Constituição posterior de um velho país.
- e) No fato de não estar sujeito a qualquer forma prefixada para manifestar a sua vontade.

51. (FCC / DPE-RS - 2011) O Poder Constituinte genuíno estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão.

52. (FCC / DPE-RS - 2011) Existe Poder Constituinte na elaboração de qualquer Constituição, seja ela a primeira Constituição de um país, seja na elaboração de qualquer Constituição posterior.

53. (FCC / TRT – 16ª Região - 2009) Em tema de Poder Constituinte Originário, é INCORRETO afirmar que:

- a) É limitado pelas normas expressas e implícitas do texto constitucional vigente, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) É incondicionado, porque não tem ele que seguir qualquer procedimento determinado para realizar sua obra de constitucionalização.
- c) É autônomo, pois não está sujeito a qualquer limitação ou forma prefixada para manifestar sua vontade.
- d) Caracteriza-se por ser ilimitado, autônomo e incondicionado.
- e) Se diz inicial, pois seu objeto final - a Constituição, é a base da ordem jurídica.

54. (FCC / TRE-RS - 2010) Em matéria de Poder Constituinte analise:

O poder que a Constituição da República Federativa do Brasil vigente atribui aos estados-membros para se auto organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O poder que tem como característica, dentre outras, a de ser ilimitado, autônomo e incondicionado.

Esses poderes dizem respeito, respectivamente, às espécies de poder constituinte:

- a) decorrente e originário.
- b) derivado e reformador.
- c) reformador e revisor.



- d) originário e revisor.
- e) decorrente e derivado.

55. (FCC / Metrô - 2010) O Poder Constituinte, que consiste na possibilidade que os Estados-membros têm, em virtude de sua autonomia político-administrativa, de se auto-organizarem por meio de suas respectivas constituições estaduais, sempre respeitando as regras limitativas estabelecidas pela Constituição Federal, é classificado por:

- a) ilimitado.
- b) derivado reformador.
- c) originário.
- d) derivado decorrente.
- e) Inicial.

56. (FCC / TCM – PA - 2010) É certo que o poder constituinte derivado é essencialmente político, enquanto o poder constituinte originário é especialmente jurídico.

Aplicação das normas constitucionais no tempo

57. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

58. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.



- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.

Interpretação da Constituição

59. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

60. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

- a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.
- b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.
- c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.
- d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.
- e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

61. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

- I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.
- II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.
- III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e III, apenas.



62. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

- a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.
- b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.
- c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.
- d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.
- e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

63. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.
- e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.

64. (FCC / TRE-PE – 2011) No tocante à interpretação das normas constitucionais, o Princípio da Força Normativa da Constituição determina que:

- a) a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas.
- b) entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.
- c) os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não poderão chegar a uma posição que subverta o esquema organizatório funcional constitucionalmente já estabelecido.
- d) na solução dos problemas jurídicos constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social.
- e) a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito seja destinada a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

65. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Unidade da Constituição" permite ao intérprete dar coesão ao texto constitucional ao definir princípios como standards juridicamente relevantes, abertos, apartado das regras.



66. (FCC / TRE-AM - 2010) Com relação aos princípios interpretativos das normas constitucionais, aquele segundo o qual a interpretação deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é denominado de:

- a) Conformidade funcional.
- b) Máxima efetividade.
- c) Unidade da constituição.
- d) Harmonização.
- e) Força normativa da constituição.

67. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Máxima Efetividade" autoriza a alteração do conteúdo dos direitos fundamentais da norma com o fim de garantir o sentido que lhe dê a maior eficácia possível.

68. (FCC / TRE-AC - 2010) Sobre a interpretação das normas constitucionais, analise:

O órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo legislador constituinte.

O texto de uma Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições (antinomias) entre suas normas, e sobretudo, entre os princípios constitucionais estabelecidos.

Os referidos princípios, conforme doutrina dominante, são denominados, respectivamente, como:

- a) Da força normativa e da justiça.
- b) Do efeito integrador e da harmonização.
- c) Da justiça e da unidade.
- d) Da máxima efetividade e da unidade.
- e) Do efeito integrador e da forma normativa.

Princípios Fundamentais

69. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4º da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.

70. (FCC / CLDF - 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.



- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

71. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.
- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.
- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

72. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio que

- a) autoriza o uso da intervenção, em qualquer hipótese, desde que autorizada pelo Senado Federal.
- b) prega a solução dos conflitos por meio do uso da força, competindo ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Senado Federal.
- c) reconhece a diferença hierárquica entre os Estados em função de sua importância econômica.
- d) reconhece a autodeterminação dos povos.
- e) estimula a competição entre os povos para o progresso da humanidade.

73. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.



c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

74. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.

b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistência hierárquica, mas sim repartição de competências.

c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.

d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

75. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

a) Democrático consolidado.

b) Monocrático.

c) Presidencialismo.

d) Parlamentarismo.

e) Duocrático.

76. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.

b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.

c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.

d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.

e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

77. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.

b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressalvando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.



- c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

78. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

- a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- d) uma regra constitucional auto-executável.
- e) uma competência privativa da União.

79. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz

80. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social

- a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.
- b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu assecuramento.
- c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.
- d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.
- e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

81. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.



- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

82. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

83. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

84. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.

85. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.



III. Independência nacional.

IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

86. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Fornecer saúde e educação à população.

III. Garantir a segurança pública.

IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) III e IV.
- e) I, II e III.

87. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

88. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.



- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

89. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como:

- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

90. (FCC / Prefeitura do Recife – 2014) Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.
- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

91. (FCC / TJ-AP – 2014) Considerados os princípios fundamentais da Constituição Federal, a “prevalência dos direitos humanos” e a “igualdade entre os Estados” são dois dentre os:

- a) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- b) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) entes federados que formam a República Federativa do Brasil.
- e) elementos dos Poderes próprios aos entes federados brasileiros.

92. (FCC / SEFAZ-PE – 2014) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.



e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

93. (FCC / TCE-PI – 2014) O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que “a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito”, definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:

- a) sistema político, forma de Estado e forma de governo.
- b) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- c) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- d) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- e) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

94. (FCC / TRT 6ª Região - 2012) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.
- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

95. (FCC / DPE-RS - 2011) São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a livre concorrência, o voto direto e secreto e o pluralismo político.

96. (FCC / Assembleia Legislativa – SP - 2010) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) A garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A não intervenção.
- c) A defesa da paz.
- d) A igualdade entre os Estados.
- e) O pluralismo político.

97. (FCC / TRT 3ª Região/Juiz Substituto - 2009) Na forma de redação do texto constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como princípios fundamentais, exceto:

- a) A soberania
- b) A cidadania



- c) A dignidade da pessoa humana
- d) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- e) A saúde e a segurança



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. CORRETA | 33. LETRA A | 66. LETRA C |
| 2. LETRA B | 34. LETRA E | 67. ERRADA |
| 3. LETRA D | 35. LETRA D | 68. LETRA C |
| 4. CORRETA | 36. LETRA C | 69. LETRA A |
| 5. ERRADA | 37. LETRA D | 70. LETRA E |
| 6. LETRA B | 38. LETRA A | 71. LETRA D |
| 7. CORRETA | 39. LETRA C | 72. LETRA D |
| 8. LETRA A | 40. LETRA A | 73. LETRA E |
| 9. LETRA D | 41. LETRA D | 74. LETRA B |
| 10. LETRA B | 42. LETRA C | 75. LETRA D |
| 11. LETRA A | 43. LETRA B | 76. LETRA A |
| 12. LETRA E | 44. LETRA E | 77. LETRA D |
| 13. LETRA D | 45. LETRA B | 78. LETRA A |
| 14. LETRA D | 46. LETRA A | 79. LETRA B |
| 15. LETRA A | 47. LETRA A | 80. LETRA E |
| 16. LETRA A | 48. LETRA E | 81. LETRA D |
| 17. LETRA B | 49. LETRA D | 82. LETRA D |
| 18. LETRA D | 50. LETRA C | 83. LETRA A |
| 19. LETRA A | 51. CORRETA | 84. LETRA A |
| 20. LETRA B | 52. CORRETA | 85. LETRA D |
| 21. LETRA A | 53. LETRA A | 86. LETRA A |
| 22. LETRA B | 54. LETRA A | 87. LETRA B |
| 23. LETRA A | 55. LETRA D | 88. LETRA E |
| 24. LETRA B | 56. ERRADA | 89. LETRA E |
| 25. LETRA B | 57. LETRA D | 90. LETRA C |
| 26. LETRA E | 58. LETRA B | 91. LETRA A |
| 27. LETRA C | 59. ERRADA | 92. LETRA D |
| 28. LETRA C | 60. LETRA C | 93. LETRA C |
| 29. LETRA A | 61. LETRA E | 94. LETRA C |
| 30. LETRA D | 62. LETRA B | 95. ERRADA |
| 31. LETRA D | 63. LETRA C | 96. LETRA E |
| 32. LETRA C | 64. LETRA B | 97. LETRA E |
| | 65. ERRADA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.